



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202140600510	Distribuição: 12/05/2021
Número Único: 0027779-22.2021.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: CONCILIAÇÃO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: RAMON GOMES
Endereço: Travessa Santo Antônio
Complemento:
Bairro: José Conrado de Araújo
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49085370
Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR
Complemento: PRÉDIO
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

12/05/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600510, referente ao protocolo nº 20210512163004619, do dia 12/05/2021, às 16h30min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE
ARACAJU/SE.

RAMON GOMES, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 811.456
SSP/SE, CPF nº 440.165.495-15, residente e domiciliado na Travessa Santo
Antônio, nº 36, Bairro José Conrado de Araujo, Aracaju/SE, CEP: 49.085-370.,
não tem endereço eletrônico, vem, através do seu advogado e procurador *in*
fine, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº
889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações,
vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº
09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar,
Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela **NÃO** realização de audiência
conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito quando estava trabalhando entregando água, quando um outro veículo fez uma manobra proibida e derrubou o Requerente da motocicleta, em virtude da queda sofreu fratura no fêmur e no joelho direito, sendo socorro por populares que acionaram a SAMU, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente foi conduzido e em entrada no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, onde foram identificadas as sequelas deixadas após o acidente de trânsito como fratura no planalto tibial direito, inclusive, em virtude da gravidade do acidente, o autor passou por procedimento cirúrgico, conforme vemos nos relatórios médicos anexados aos autos, apesar do bom procedimento médico, o Requerente ficou com sequelas permanentes.

04. O relatório médico produzido pelo Dr. Sergio Cavalcante, CRM 1822 - SBOT 6348, confirma que o acidente deixou sequelas no membro inferior direito do Requerente, vemos que o relatório aqui citado complementa toda a documentação médica sobre o caso, não deixando dúvidas acerca das sequelas deixadas após o acidente de trânsito sofrido.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização.

06. Diante disso, não restou ao Requerente outro meio senão procurar o poder judiciário e propor a presente demanda para que seu direito possa ser resguardado, devendo a Requerida ser compelida a pagar a indenização referente ao seguro DPVAT.

II - DO DIREITO

II.I-DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

07. O seguro DPVAT, é um seguro obrigatório responsável pelo pagamento da indenização aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

(Grifamos)

08. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte, por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

(grifos nosso)

09. Como podemos ver, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

10. Em virtude da negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente, perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento da indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, **no valor de R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente aos danos causados em virtude ao acidente de transito sofrido que deixou sequelas permanentes em seu membro inferior direito,** seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais</i>	<i>Percentual</i>
<i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	<i>da Perda</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	100
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental</i>	
<i>alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre</i>	
<i>deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)</i>	
<i>comprometimento de função vital ou autonômica</i>	
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não</i>	

<i>compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	10
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

11. Quanto ao reembolso com os gastos de seu tratamento de saúde, tal direito também está garantido no art. 3º, alínea III da Lei 6.194/74, onde, o citado artigo diz que o valor máximo para o reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que lhe garante assim, o reembolso das despesas que teve com seu tratamento, aqui comprovadas através dos recibos e notas fiscais em anexo.

III-DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima no valor de **R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente aos danos causados em virtude ao acidente de trânsito sofrido que deixou sequelas permanentes em seu membro inferior direito**, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado, aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja a Requerida condenada a restituir ao Requerente os gastos que teve com consultas, remédios, tratamento e outras despesas médicas realizadas para o tratamento de seus problemas de saúde que advieram do acidente de trânsito narrado acima no valor de R\$457,75 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC, ou, que seja arbitrado honorários utilizando os preceitos esculpidos no artigo 85, § 8º do CPC, arbitrando honorários dignos em virtude do trabalho desempenhado pelo advogado para fazer justiça e que dignifique a advocacia.



REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), valendo-se a Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$9.907,75 (nove mil e novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: RAMON GOMES, solteiro, desempregado, RG – 811.456 SSP/SE, CPF – 440.165.495-15, residente e domiciliado à Travessa Santo Antônio, nº 36, Bairro Jose Conrado de Araujo, CEP: 49.085-370.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face da Supraden Liden,

podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 02 / fevereiro 20 24



RAMON GOMES

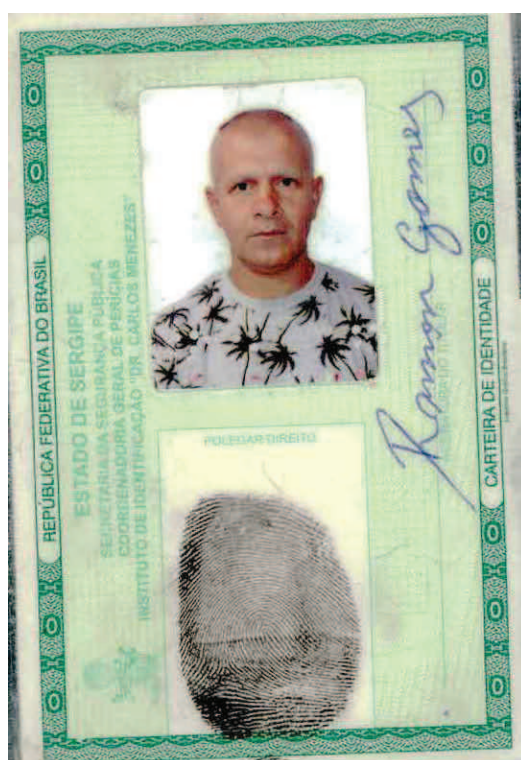
DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas e eventuais despesas do presente processo sem prejuízo do seu sustento próprio e de minha família.

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2021.



RAMON GOMES



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	811.456 2.VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO	12/04/2018
NOME	
RATON GOMES	
FILIAÇÃO	
MARIA JURE GOMES	
NATURALIDADE	
ARACATU-SP	
DOC ORIGEM	
CT. NASCIMENTO NR 57566 LV AA2 PL 114	
CPRT.8.OF.DIST.COM.ARACATU/SP	
440.165.495-15	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63	
DATA DE NASCIMENTO	22/02/1968

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica: Nº 029.358.164

DADOS DO CLIENTE:

MARIA J*** G**** D** S*****

TRAV SAN** ANTO*** 0036 49010700

ARACAJU



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436



Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA
3/62095-5



www.energisa.com.br



@energisa



REFERÊNCIA
NOV/2020



APRESENTAÇÃO
13/11/2020



CONSUMO
121 kWh



VENCIMENTO
20/11/2020



TOTAL A PAGAR
R\$ 89,75

Destaque aqui

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03268.918004 00918.486176 8 84450000008975		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				VENCIMENTO 20/11/2020	
BENEFICIÁRIO ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA ENDEREÇO RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				CNPJ 13.017.462/0001-63 AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO NOSSE NÚMERO 32689180000918486	
DATA DO DOCUMENTO 13/11/2020	Nº DOCUMENTO 000000000-2020-11-8	ESPÉCIE DOC DS	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 13/11/2020	(=) VALOR DO DOCUMENTO 89,75
	CARTEIRA 17	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(-) MORA/MULTA
					(-) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO
PAGADOR MARIA J*** G**** D** S***** TRAV SAN** ANTO*** 0036 49010700 SACADOR/AVALISTA			CNPJ/CPF 154.6**.***.*** ARACAJU (AG: 1) CÓD. DE BAIXA		



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, RAMON GOMES, portador do RG nº 811.456, inscrito no CPF sob o nº 440.165.495-15, declaro para fins de direito que não possuo comprovante de residência, porém confirmo que sou residente e domiciliado à Travessa Santo Antônio, nº 36, Bairro José Conrado de Araujo, Aracaju/SE, CEP: 49.085-370.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente instrumento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 janeiro de 2021.



Assinatura do Declarante

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00002-SE

Série



Polegar Direito



Número 23245

Número

ASSINATURA DO PORTADOR

Ramon Carneiro

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ramon GomesLoc. Nasc. AracajuEst. Sergipe Data 22, 02, 1968Filiação Mãe Jose GomesEst. Civil Solteiro Doc. N°Fls. 1 Reg. CivilOutro doc. 6 Ident. 8/11.456 - SE

Situação Militar: Doc. Est.

N° Órgão Em

Naturalizado Doc. N°

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Exp. em

Doc. Ident. N°

Estado

Obs.

Data Emissão 09, 11, 84 DRT SE

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

A. F. dos Santos.

Rua

Itaboraí

Nº 311

Município

Aracaju

Est

Se

Esp. do estabelecimento

Com. de Coleções

Cargo

Político

Data admissão

25 de Novembro de 1985

Registro nº

Fis/Ficha

Remuneração especificada

R\$ 600.000

por mês

A. F. DOS SANTOS

P. P. MANOEL ALVES

Supervisor

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída

10 de Fevereiro de 1982

A. F. dos Santos

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

P. P. Manoel Alves

SUPERVISOR

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admissão

Registro nº

Remuneração especificada

LUNDORIN TECIDOS S.A.

Francisco de Assis L. Aragão

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída

14 de ABRIIL de 1990

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Empregador

Lojas Riachuelo S.A.

Rua

João Pessoa

Nº 469

Município

Graciosa

Est.

SE

Esp. do estabelecimento

Comércio Tec. com.

Cargo

Vendedor

C.B.O. nº

Data admissão

20 de maio

de 19 91

Registro nº

04

Fls/Ficha

31

Remuneração especificada

Plano de comissão anexado contrato

LOJAS RIACHUELO S.A.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

GERENTE

1º

2º

Data saída

01 de fevereiro de 19 93

LOJAS RIACHUELO S.A.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Jamonos de Siqueira Goss

GERENTE

1º

2º

16.202.921/0003-39

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

A. F. DOS SANTOS LTDA.

Rua

Av. Delmiro Gouveia S/N Sala 207

Nº

Município

COROA DO MEIO - CEP. 49.035-8

Esp. do estabelecimento

Comércio - SERGIPE

Cargo

BALCONISTA

C.B.O. nº

Data admissão

01 de Novembro de 19 91

Registro nº

28525

Fls/Ficha

61

Remuneração especificada

R\$ 91,00

Generalda de Leles

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída

30 de dezembro de 19 91

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Empregador 32.888.810 / 0001 12

Rua ATLÂNTICA CALÇADOS LTDA. Nº

Município RUA ITABAIANA 327 Est.

Esp. do estabelecimento Cam. Jaref. de Calçada CEP 49.010-100

Cargo Gerente Aracaju SE

C.B.O. nº 421.50

Data admissão 09 de dezembro de 1996

Registro nº 01 Fls/Ficha 06

Remuneração especificada 218,40 (duzentos e dezito

mais e quarenta centavos)

ATLÂNTICA CALÇADOS LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º Sócio Gerente

2º

Data saída 04 de junho de 1997

ATLÂNTICA CALÇADOS LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º Roberto D. de Lima

2º Sócio Gerente

C.D. nº 654-738

Empregador 02.564.567 / 0001-16

Rua MULTIUSO COM. DE UTILIDADES LTDA.

Município RUA ITABAIANA 327 Est.

Esp. do estabelecimento CENTRO - CEP 49.010-100

Cargo gerente ARACAJU - SE 421.50

C.B.O. nº

Data admissão 01 de novembro de 1997

Registro nº 01 Fls/Ficha 10

Remuneração especificada 900,00 (novecentos

e noventa reais) mensais

Multiuso Comércio de Utilidades Ltda.

Roberto de Lima

SÓCIO - GERENTE

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º CANCELADOR

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º CANCELADOR

2º

CASA DA BAVIERA LTDA - EPP

CNPJ: 32.716.292/0001-50

END. ARAUA, 722 CASA

ARACAJU /SE

CARGO: AUX. SERVIÇOS GERAIS

CBO: 514225 ADMISSÃO: 01/02/2017

FICHA REGISTRO Nº: 00169

SAL: R\$ 937,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS) ***



Remuneração especificada

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída

de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

.....

1º

2º

.....

Nide pag 58.

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

.....

Data saída de de 19

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

.....

1º

2º

.....



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
8ª DELEGACIA METROPOLITANA - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00080734/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/11/2020 16:32:50 Data/Hora Fim: 02/11/2020 17:04:02
 Delegado de Polícia: Fernando Jose Andrade de Melo

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 8ª Delegacia Metropolitana

Data/Hora do Fato: 31/10/2020 16:00 (Hora Aproximada)

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Logradouro: Rua Alagoas

Bairro: Jose Conrado De

Nº: 1577

CEP: 49.085-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1224: DEIXAR O CONDUTOR DO VEÍCULO, EM ACIDENTE, DE PRESTAR IMEDIATO SOCORRO À VÍTIMA, OU, DEIXAR DE SOLICITAR AUXÍLIO DA AUTORIDADE PÚBLICA (ART. 304 DA LEI 9.503/1997 - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE REINALDO CAMPOS DOS SANTOS (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)
Nome Civil: JANAINA GOMES DOS SANTOS GOES (COMUNICANTE)
Nome Civil: RAMON GOMES (VÍTIMA)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Jose Reinaldo Campos dos Santos	Veículo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete	VW/NOVO GOL 1.0 CITY, Placa: OEP9203, Chassi: 9BWAA05U7EP024958, Núm. Motor: CPB216968, Renavam: 00545044251	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

INFORMA A DECLARANTE QUE SEU IRMÃO ESTAVA TRABALHANDO COMO ENTREGADOR DE AGUA, E NA TARDE DO DIA 31/10/2020, FOI FECHADO POR UM VEICULO QUE FEZ UMA MANOBRA PROIBIDA, VINDO A DERRUBAR SEU IRMÃO DA MOTOCICLETA, E EM SEGUIDA FUGIU DO LOCAL, DEIXANDO SEU IRMÃO CAIDO NA AVENIDA COM O FEMUR E JOELHO QUEBRADO(FRATURADO) QUE EM SEGUIDA FOI SOCORRIDO POR POPULARES, QUE ACIONARAM O SAMU.

TODA A AÇÃO FOI FILMADA POR CAMERAS DE SEGURANÇA DE UMA RESIDENCIA PROXIMO AO LOCAL, QUE FICA EM FRENTE A EXPOSIÇÃO, QUE FORAM ANEXADAS AO BOLETIM.

A PLACA DO CARRO FOI IDENTIFICADA OEP-9203. DIANTE DE TAL SITUAÇÃO PEDE QUE O FATO SEJA APURADO.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
8ª DELEGACIA METROPOLITANA - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00080734/2020

ASSINATURAS

Ralph Souza Monteiro

Escrivão de Polícia

Matrícula 21725497

Responsável pelo Atendimento

Janaina Gomes dos Santos Goes

Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Prefeitura Municipal de Aracaju

FAT: 3

Data: 31/10/2020

H. de Recepção: 17:10:05

H. de Triagem: 17:31:34

C.N.P.J.: 11.718.406/0001-20
H. de Atendimento: 17:35:35

Nome do Paciente: 525527613 - RAMON GOMES

Nasc.: 22/02/1968 Idade: 52 Anos, 8 Meses e 9 Dias

Sexo: M

CNS: 700.2099.2418.7221

Nome da Mãe: MARIA JOSE GOMES

Endereço: TV Santo Antônio, 36

Bairro/Distr.: JOSE CONRADO DE ARAUJO

Município: 280030 - ARACAJU - SE

Celular: (79) 88758-036

CEP: 49.085-370

Profissional Triagem: 14481 - RODRIGO VERAS SIQUIEROLI

Pressão (mmHg):

Temperatura (°C):

Peso (Kg):

Altura (cm):

Pulsção Arterial: /min

Cintura: 0 cm

P. Cefálico: 0 cm

Sat. O2 %: 0

Freq. Respiratória: 0 /min

Quadril: 0 /min

Glicemia: 0 mg/dl

Classificação de Risco: AMARELO

Setor: CLÍNICA ORTOPÉDICA

Ação Programática: Nenhuma

Just. do Atendimento:

Atendimento Médico

Dr Rodrigo Veras Siquieroli
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho / Artroscopia
CRM/SE 4032 / TEOT 16230

Anamnese/Histórico da Doença Atual:

TRAZIDO PELO SAMU EM PROTOCOLO APÓS COLISÃO MOTOXCARRO HÁ CERCA DE 01 HORA, QUEIXANDO-SE DE DOR E DEFORMIDADE EM JOELHO DIREITO.

RADIOGRAFIAS DE JOELHO DIREITO COM FRATURA DO PLANALTO TIBIAL (SHATZCKER VI)

Exame Físico:

EXTENSO EDEMA EM PERNA DIREITA, COM DEFORMIDADE EM VARO DO JOELHO. ADM PASSIVA LIVRE E DOLOROSA, COM DOR INTENSA LOCAL. NEUROVASCULAR DISTAL NORMAL.

C.I.P.E.S.C.:

CID Principal: S821

Retorno (Dias)

Saída do Atendimento:

106 Encaminhamento para Serviço Especializado

Encaminhamentos:

369 MEDICO ORTOPEDISTA- CIRURGICO

Dr Rodrigo Veras Siquieroli
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho / Artroscopia
CRM/SE 4032 / TEOT 16230
14481 - RODRIGO VERAS SIQUIEROLI
MEDICO ORTOPEDISTA - CRM: 4032 - SE

RAMON GOMES
Usuário



Prefeitura Municipal de Aracaju

AT: 35

Data: 31/10/2020

H. de Recepção: 16:52:59

H. de Triagem:

C.N.P.J.: 11.718.406/0001-20
H. de Atendimento:

Nome do Paciente: 525527613 - RAMON GOMES

Nasc.: 22/02/1968 Idade: 52 Anos, 8 Meses e 9 Dias

Sexo: M

CNS: 700.2099.2418.7221

Nome da Mãe: MARIA JOSE GOMES

Endereço: TV Santo Antônio, 36

Bairro/Distr.: JOSE CONRADO DE ARAUJO

Município: 280030 - ARACAJU - SE

Celular: (79) 88758-036

CEP: 49.085-370

Profissional Triagem:

Pressão (mmHg):

x

Temperatura (°C):

Peso (Kg):

Altura (cm):

Pulsção Arterial:

/min

Cintura: 0

cm

P. Cefálico: 0

cm

Sat. O2 %: 0

Freq. Respiratória: 0

/min

Quadril: 0

/min

Glicemia: 0

mg/dl

Classificação de Risco:

Setor: ATENDIMENTO CIRÚRGICO

Ação Programática:

Just. do Atendimento:

Atendimento Médico

Queixas Principais:

Anamnese/Histórico da Doença Atual:

Paciente vítima de acidente motor x carro. Traçado por socorro
sob protocolo. Pequena fratura e lesão. Feito diagnóstico e provida
pelo socorro. Refere dor no peito e pernas direito e esquerdo.
ABC D: OK. Sem queixas adicionais, idoso e curial. Atendimento e polígrafo

Exame Físico:

CP. ① Av. pela ortopedia
② Rx de membros inferiores direito completo
③ Sina pela cirurgia geral

Exames Realizados:

/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

Planos de Cuidados:

Procedimentos Realizados:

Prescrição de Medicamentos:

Quantidade

Exames Solicitados:

DE TRANSFERÊNCIA INTER HOSPITALAR

1ª. Via - Paciente

31/10/2022

HORA

17:45h

XAMON GOMES

Hospital Dr. Nestor Piva (X)

Hospital Dr. Fernando Franco ()

Hospital São José ()

52 ANOS MESES

SEXO

(X) Masculino () Feminino

EXAME DIAGNOSTICA

FRATURA DO PLACATO TIBIAL DIREITO (PLATZKEN VI)

HUSE

EXAME REALIZADO NO HOSPITAL DESTINO

THIAGO JONES

MEIO DE TRANSPORTE

TIPO A (X)

USB ()

USA ()

EXAME CLÍNICA DO PACIENTE

Vítima de colisão moto x carro com dor e deformidade em
joelho direito.
Ao exame extenso edema em 1/3 proximal da perna.
Radiografia com fratura do placato tibial direito.

EXAMES REALIZADAS (Medicamentos / Sondagens / Drenagens, etc)

Redução imediata e imobilização com tala gessada.

Dr Rodrigo Veras Siquieroli
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho / Artroscopia
CRM/SE 4032 / TERT 16230

NOME DO PACIENTE: Ramon Gomes
DATA DA ENTRADA: 31/10/2020
DATA DA SAÍDA: 13/11/2020

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (☒) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, colisão motocarro com dor e deformidade em Joelho tendo edema importante. Radiografia revela fratura do platô tibial direito, teve no PS realizações de reduções momentâneas com imobilização (Tala gessada) e foi feita osteossíntese no dia 11.11.2020, evoluindo com melhora e sem intercorrências, alta no dia 13.11.2020, com orientações e receita, encaminhado também para acompanhamento ambulatorial.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

11.11.2020 Osteossíntese colocada prótese em tala e (platô tibial esquerdo).

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de Joelho E (2 projeções)
Laboratório e eletrocardiograma.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Thiago Jorge Silva CRM - 3750.
Dr. Rodrigo Vitor Siqueira CRM - 4082.
Dr. Sérgio Cavalcanti CRM 1822
Dr. Antonio Franco Cabral CRM 880

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (☒) TRANSFERIDO () ÓBITO () EVASÃO ()

ARACAJU, 23 de 11 de 2020

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Dr. Damião D. Conrado Abilio
Médico
CRM-BA: 10599 CRM-SE: 3638

B1.2

SIDA +

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. D 201934
CNS:DATA: 31/10/2020 HORA: 18:29 USUARIO: DLJALVES
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : RAMON GOMES DOC...:
 IDADE.....: 52 ANOS NASC: 22/02/1968 SEXO...: MASCULINO
 ENDEREÇO.....: TRV SANTO ANTONIO NUMERO: 36
 COMPLEMENTO....: 700209924187221 BAIRRO: JOSE C DE ARAUJO
 MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP....: 49000-000
 NOME PAI/MAE...: /MARIA JOSE GOMES
 RESPONSÁVEL...: IRMA JANAIANA TEL....: 988758036
 PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL
 ATENDIMENTO...: TRAUMA
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Acidente de moto

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

220-X de joelho (D) AP/perfil

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

EXAME DE RADIOLOGIA

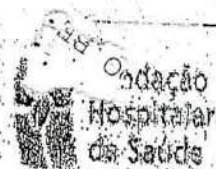
REALIZADO EM 31/10/20

AS 18:45 HORAS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

**FICHA DE ATENDIMENTO****ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER**

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

IDADE:

ETNIA:

DATA: ____/____/____

DATA DE NASCIMENTO

NOME DA MÃE:

HORA:

SITUAÇÃO / QUEIXA:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

EXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

COREN:

ASSINATURA:

ORDENADOR:

DATA: ____/____/____

HORA: ____ h

CLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:

DISCRIMINADOR

ENF.:

COREN:

às ____ h ____ min.

FIRMA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

OCADA PULSEIRA? (S/N)

QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

DE TRANSFERÊNCIA INTER HOSPITALAR

1ª. Via - Paciente

31/10/2020

HORA

17:45h

PACIENTE
RAMON GOMES

Hospital Dr. Nestor Piva (X)

Hospital Dr. Fernando Franco ()

Hospital São José ()

52 ANOS MESES

SEXO

(X) Masculino () Feminino

DIAGNÓSTICO

fratura do plânalto tibial direito (STATZIGER VI)

HEMUS

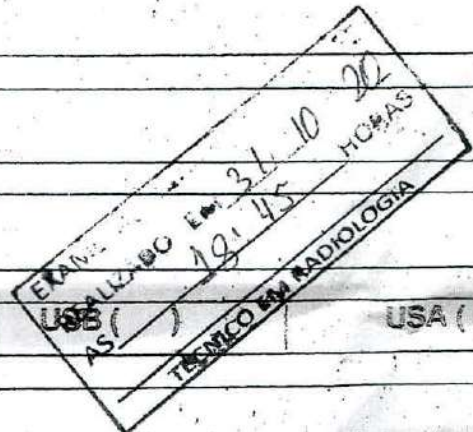
ENDEREÇO NO HOSPITAL DESTINO

THIAGO JONAS

TRANSPORTE

TIPO A (X)

USA ()



CLÍNICA DO PACIENTE

Vítima de colisão moto x carro com dor e deformidade em joelho direito.

Apresenta extenso edema em 1/3 proximal da perna.

Radiografias com fratura do plânalto tibial direito.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS (Medicamentos / Sondagens / Drenagens, etc)

Redução imediata e imobilização com tala gessada.

Dr Rodrigo Veras Siquieroli
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho / Artroscopia
CRM/SE 4082 / DEOT 16230

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 24493
 Numero do CNS.....: 0000000000000000
 Nome.....: RAMON GOMES
 Documento.....: Tipo :
 Data de Nascimento: 22/02/1968 Idade: 52 anos
 Sexo.....: MASCULINO
 Responsavel.....:
 Nome da Mae.....: MARIA JOSE GOMES
 Endereco.....: TRV SANTO ANTONIO 36 (700209924187221) SUS.
 Bairro.....: JOSE C DE ARAUJO Cep.: 49000-000
 Telefone.....: 988758036
 Municipio.....: 2800308 - - SE
 Nacionalidade.....: BRASILEIRO
 Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 201934
 Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
 Leito.....: 999.0620
 Data da Internacao: 01/11/2020
 Hora da Internacao: 02:45
 Medico Solicitante: 033.930.175-94 - SAMUEL BEZERRA MACHADO JUNIOR
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
 Dt.Hr Saida:
 Especialidade:
 Tipo de Saida:
 CID Principal:
 CID Secundario:
 Principal:
 Secundario:
 Outro:



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA: 13 / 11 / 2020

LEITO

NOME:

Romero Gomes

DIAGNÓSTICO:

1.º DO RAFI Pleito TB

(S)

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	
2º. Gelco Salinizado	
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g IV 6/6hs	12 18 24 06
4º.	
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS	
6º. Nauseidron 8mg IV 08/08hs SOS	
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg IV ou VO às 6hs	6
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% IV ou VO 8/8hs SOS	
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% IV 12/12hs SOS	
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	
11º. Luftal 40 gts VO de 8/8 hs SOS	
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	20
13º. Dextro 6/6hs se Diabético	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI 301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
15º. Curativos Diários 1 x dia SF 0,9% + Gazes	m
16º SSVV 6/6hs	
17º Óleo Mineral ,ou Lactulona 20 MI, VO se não apresentar dejeções	
18º	
19º	
20º	
21º	
22º	

EVOLUÇÃO:

Lúcio Elísario dos Santos
COREN-SE 138.888-ENF

Dr. Sergio Cavalcanti
CRM 1822

Nome do Paciente: Ramon Gomes

Página nº

Unidade de Produção:

Idade:

Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORAS	HISTÓRICO
31/10/2020		* Ortopedia #
		Paciente submetido a fixação externa para controle
		de fratura de fêmur do membro inferior direito (D).
		CMT: VPM

Nome do Paciente:

James Craig

Página nº

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

1111 20 OPERAÇÃO

fixa do plano final

deixar a x e b

41/11/2020 = 21:20hs Retorno do CC, usei
uso de moral, conteúdo em MD, 2º e 3º
sem qm os os circo de eqps.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Fundação
Hospitalar
de Saúde

Nome do Paciente:	Romon Gomes	Idade:	52	Sexo:	M
Unidade de Produção:		Leito:		Nº do Prontuário:	24493

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
31/10/20	23:45	Paciente admitido na SRPA colmo, acordado, supneco em uso de sondaropos em MSE + elástico compressivo + fixador externo em M.I.D. Instalada monitorizaçao multi-parametros. Arterial PA=92/52 mmHg, FC=66 bpm, sato2=98%. Segue em observação da enfermagem. TC. Cecília
01/11/20	00:00	Segue sem anormalidades no momento.
01/11/20	02:00	Paciente no leito colmo, supneco, dormindo sem anormalidades no momento. Arterial PA=92/52 mmHg, FC=81 bpm, sato2=96%. Segue aos cuidados da enfermagem TC. Cecília
01/11/20	05:00	Admitido na SRPA colmo, acordado, supneco em uso de sondaropos em MSE + elástico compressivo + fixador externo em M.I.D. Instalada monitorizaçao multi-parametros. Arterial PA=92/52 mmHg, FC=66 bpm, sato2=98%. Segue em observação da enfermagem. TC. Cecília
01/11/20	06:30	Paciente em coma, acordado, supneco em uso de sondaropos em MSE + elástico compressivo + fixador externo em M.I.D. Instalada monitorizaçao multi-parametros. Arterial PA=92/52 mmHg, FC=66 bpm, sato2=98%. Segue em observação da enfermagem. TC. Cecília
01/11/20	06:37	Paciente admitido na UPC, proveniente da SRPA, em P.O. de fratura de tibia D. acordado, consciente, orientado, supneco com AVP em MSE, sem queixas. Segue aos cuidados da equipe de enfermagem.
01/11/20	08:00	Paciente no leito alterado, orientado em uso de alesso venoso periférico lidado.
01/11/20	08:30	Deitou o cap da manha.
01/11/20	09:00	Realizado curativo do membro inferior.
01/11/20	11:00	Paciente encaminhado para realizar exame.

01/11	12h	Alm. medicaç do horário Alt
	14h	Alm. medicaç do horário Alt
	18h	Alm. medicaç do horário Alt
	20h	Alm. medicaç do horário Alt
	21h	Alm. medicaç do horário Alt
	22h	Alm. medicaç do horário Alt
	23h	Alm. medicaç do horário Alt
	24h	Alm. medicaç do horário Alt
	01h	Alm. medicaç do horário Alt
	02h	Alm. medicaç do horário Alt
02/11/20	07:00	Chate no bloco calmo, ac. todo, rel. aju- do, AVP em USB, curativo com fio no UTO.
		Chate ac. todo ao longo
	09:00	Realizado curativo capim fresco
	12:00	Feb. medicaç de ^{Alc. de O. S. P. A.} dores da espinha ^{COREN-SE 72.12.2AE}
	13h	Alm. do bloco calmo, sem a presença de enfermeiros, sem curativos.
	15h	Alm. do bloco calmo, sem a presença de enfermeiros, sem curativos.
	16h	Alm. do bloco calmo, sem a presença de enfermeiros, sem curativos.
	18h	Alm. do bloco calmo, sem a presença de enfermeiros, sem curativos.
	20:00	Alm. do bloco calmo, sem a presença de enfermeiros, sem curativos.
	21:00	Alm. do bloco calmo, sem a presença de enfermeiros, sem curativos.
	22:00	Alm. do bloco calmo, sem a presença de enfermeiros, sem curativos.
	24:00	Alm. do bloco calmo, sem a presença de enfermeiros, sem curativos.
	01:00	Alm. do bloco calmo, sem a presença de enfermeiros, sem curativos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



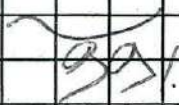
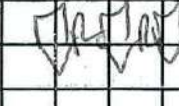
Fundação
Hospitalar
de Saúde

Nome do Paciente:	Romem Gomes	Idade:	52	Sexo:	M
Unidade de Produção:	SRPA	Leito:		Nº do Prontuário:	

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
11/11/20	14:00	Paciente admitido no setor de SRPA veio pelo pronto-socorro porém atendi as solicitações verbais de repouso hipotensão não em uso de medicação por AVP em uso, afundado PC 91 Sat 98, segue em observação. — PS Patricia 66444
	18:00	Paciente sem queixas foi administrada medicação de horário — Patricia 66444
	19:00	No leito, acordado, orientado, responde verbalmente, sem queixas, segue em observação. — PS Patricia 66444
	20:00	Administração de medicação de horário, conforme prescrição. — PS Patricia 66444
	20:55	Paciente encaminhado para o bloco B.
	21:20	Paciente admitida na ala B, após atendimento no pronto-socorro, orientado, em uso de AVP, bem-estar, rotatório, eutroico em NIT 2 com bom aspecto. Segue em observação. — PS Patricia 66444
	24:00	Administração de medicação de horário, segue em observação. — PS Patricia 66444
	03:11	Segue sem queixas no momento.
	06:11	Administração de medicação de horário, conforme prescrição. — PS Patricia 66444
	06:30	Querendo de algo entrar. Orientado, responde verbalmente, em uso de AVP, bem-estar, rotatório, eutroico em NIT 2 com bom aspecto. Segue em observação. — PS Patricia 66444
12/11/20	07hs	Pac. encontra-se no leito, calmo, afebril, eutroico, consciente, verbalizando, querendo, na companhia de familiares (digo com familiares).
	09hs	Realizado curativo em NIT 2 (sutura).

12/11/20	12hs	Administrado medicações de horário (Reflexão + clonitazina IV) conforme prescrição.	
	14:00	Paciente acordado, orientado, afável e eupneico. Em uso de AUP hi-dratizante + refere algia abdominal trivial de SOS.	Concilia R. 766-16 Maria Inês dos Santos TE de Enfermagem COREN: 445.300
	16:1	Acitou o laudo	
	18	Administrado medicações de horário	Maria Inês dos Santos TE de Enfermagem COREN: 445.300
	20hs	Paciente acordado, orientado, afável, e eupneico, em uso de AUP hidratizante + tratamento com MIA administrado medicações de horário. Refere prescrição de horário.	
	23:00	Paciente refere algia abdominal trivial.	Maria Inês dos Santos TE de Enfermagem COREN: 445.300
13/11/20	06hs	Administrado medicações de horário. Refere prescrição de horário.	
	07:00	Paciente acordado, orientado, afável e eupneico.	Edilene Lima Santos COREN/SE 617.754-AE
	09:00	Paciente acordado, orientado, afável e eupneico.	Edilene Lima Santos COREN/SE 617.754-AE
	13:30	Paciente acordado, orientado, afável e eupneico.	Edilene Lima Santos COREN/SE 617.754-AE

HUSE		BOLETIM DE ANESTESIA			
PACIENTE: <i>Ramon Gomes</i>			REGISTRO:		
UNIDADE:		MÉDICO:		LEITO:	
CIRURGIA PROGRAMADA <i>Exceção externa paterna</i>		CIRURGIA REALIZADA <i>planoalto tubal</i>		DATA	
ANESTESIOLOGISTA <i>Pesha</i>		TÉCNICA ANESTÉSICA		MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA	
CIRURGIÃO <i>Thiago Jorge</i>		AUXILIAR		ASA	
HORA DE INÍCIO		HORA DE TERMINO		ACESSO VENOSO	
				POSIÇÃO	

		15				30				45				15				30				45				15				30				45			
AGENTES INALATÓRIOS																																					
																																					
FLUIDOS																																					

		15				30				45				15				30				45				15				30				45			
AGENTES INALATÓRIOS																																					
FLUIDOS																																					

[illegible]

MONITORIZAÇÃO			CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA
MONITORIZAÇÃO	PA NÃO INVASIVA	X	PVC
	PA INVASIVA		TEMPERATURA
	ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE
	OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO
	CAPNOGRAFIA		PAM

[illegible]

Pedro Henrique Lemos
Anestesiologista
CRM - SE 3829

ANESTESIOLOGISTA
CRM-SE 38220



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Ramon Gomes

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fr. de planoalto tibial (D)

CIRURGIA REALIZADA: Fixador externo trans-articular

CIRURGIÃO: Thiago Jorge

AUXILIARES: Uil debrando

ANESTESIA: ANESTESISTA Pedro

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em DDH sob anestesia
2. Antissepsia do MTD + cap
3. Colocação de fixador externo trans-articular no joelho
4. (D) para controle de danos
5. Ligam e curativos
- 6.
- 7.

DATA: 31/10/2020

Thiago Jorge Silva Lima
Ortopedia e Traumatologia
Assinatura do Cirurgião

DATA: 31, 10, 2010 NOME: Ramon Gomes DN: / /

IDENTIFICAÇÃO CONFIRMADA: (paciente + equipe+prontuário+pulseira) antes da da indução anestésica? ☒ SIM () NÃO

PROCEDIMENTO/SÍTIO CONFIRMADO: (paciente + equipe+prontuário+exames) antes da da indução anestésica? ☒ SIM () NÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO ASSINADO? () SIM ☒ NÃO () NA ALERGIA: não

CIRURGIA PROGRAMADA: LATERALIDADE

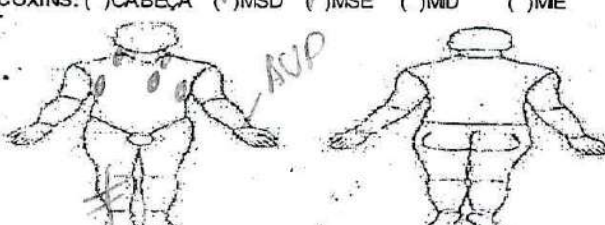
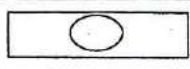
CIRURGIA REALIZADA: Obs. Prog. de Fratura de Clavícula (A) () DIREITA () ESQUERDA () NA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	EQUIPE	HORÁRIOS
☒ acordado	Cirurgião: <u>Thiago Jorge</u>	HORA Entrada C.C.: <u>22:50</u>
☒ orientado	1º auxiliar:	HORA Entrada/sala: <u>22:55</u>
() desorientado	2º auxiliar:	HORA Início/anestesia: <u>22:55</u>
() sonolento	Anestesista: <u>Pedro</u>	HORA Incisão: <u>23:10</u>
() torporoso	Circulante: <u>Simone</u>	HORA Rafia: <u>23:25</u>
() comatoso	Instrumentador: <u>Márcia Tatiane</u>	HORA Término/anestesia: _____
	Enfermeiro: <u>Alexandre</u>	HORA Saída/sala: _____

ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO	AValiação DE RISCO	SUPORTE VENTILATÓRIO	ACESSO VENOSO
Medicamento: <u>Keflin</u>	() Risco não avaliado	() Tubo Oral () Tubo Nasal	() AVP () AVC
Dose: <u>2g</u>	☒ Sem risco	() ARAMADO Nº _____	☒ já admitido com acesso
Hora: _____	() Risco de perda sanguínea >500ml (adultos)	() COMUM Nº _____	() Acesso puncionado em sala
Hora repique: _____	() Risco de perda sanguínea 7ml/kg (crianças)	() TQT Nº _____	Jugular: () D () E
	() Risco de broncoaspiração e/ou Via aérea difícil	() Guedel nº _____	Subclávia: () D () E
		() Mús. laringea nº _____	Femoral: () D () E

SONDA VESICAL	SONDAS, DRENOS E OUTROS DISPOSITIVOS	POSIÇÃO
() NELATON Nº _____ () SVD nº _____	() SNG Nº _____ () D.abdominal nº _____	☒ Dorsal () Ventral
() C/restricção () S/restricção	() SNE nº _____ () D.blake nº _____	() L.Direito () L.Esquerda
() Látex () Silicone	() penrose nº _____ () Cateter fogarty nº _____	() Canivete () Litotômica
Passado por: _____	() D.tórax nº _____ () D.kher nº _____	() Trendelenburg
Drenado(ml): _____	() D.sucção nº _____ () D.pizzer nº _____	() Trendelenburg reversa

TÉCNICA ANESTÉSICA:	ASSEPSIA:	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS
() Sedação () local	☒ PVPI tóxico	() carro de anestesia () Bomba de infusão () cardiocópio
() Geral venosa () Peridural s/ cateter	() PVPI alcoólica	() monitor cardíaco () monitor cerebral (bis) () PIC
() Geral combinada () Peridural c/ cateter	() Clorexidina alcoólica	() oxímetro () Inten. de imagem ☒ fôco auxiliar
() Geral inalatória <u>Riqui</u>	() Clorexidina degermante	() capnógrafo () microscópio () fonte de luz
() Geral balanceada	() Clorexidina aquosa	() PA não invasiva () videolaparoscópio () termômetro
() Bloqueio de plexo		() PA invasiva () broncoscópio () desfibrilador
		() manta térmica () fibroscópio () diprofusor
		() garrote pneumático () Outros: _____

COXINS: () CABEÇA () MSD () MSE () MID () ME	PLACA DE BISTURI	BISTURI ELÉTRICO	CONTAGEM DE COMPRESSAS
		() Bipolar () Monopolar () Ultrassônico () Argônio	ENTREGUE RECOLHIDO
	LOCAL: ● Eletrodos + Incisão cirúrgica		Pequena: Pequena: Grande: Grande:
			CONTAGEM DE INSTRUMENTAL
			ENTREGUE RECOLHIDO

SINAIS VITAIS									
	SpO2 (%)	EpCO2	FC (BPM)	FR (RPM)	TEMP (°C)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	GLICEMIA	LPP (Local)
PRÉ-OPERATÓRIO	96%	—	72			104x81			
INTRA-OPERATÓRIO	98%	—	70			102x69			
PÓS-OPERATÓRIO	98%	—	73						

COLETADO MATERIAL PARA BIÓPSIA? Se sim, registrar no frasco: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras: _____ Descrever as amostras: _____

Adaptado do impresso elaborado pelos integrantes da Liga em Unidade de Centro Cirúrgico (LAUCC) da Universidade Estácio. 2019.2 sob orientação dos profs.:
Sílvia Sanches e Alexandre Vasconcelos.

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

[illegible]

ENCAMINHADO PARA: *6RPA*

HUSE		BOLETIM DE ANESTESIA		Fundação Hospitalar de saúde																									
PACIENTE: <u>Ramon Gomes, 52 anos</u>			REGISTRO: <u>24493</u>																										
UNIDADE:		MÉDICO:		LEITO:																									
CIRURGIA PROGRAMADA: <u>Ab cirurgico fratura plató tibial D</u>			CIRURGIA REALIZADA:		DATA: <u>11/11/2020</u>																								
ANESTESIOLOGISTA: <u>Clairina Porto</u>		TÉCNICA ANESTÉSICA: <u>Raquianestesia + sedação</u>		MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:																									
CIRURGIÃO: <u>Dr. Tiago Nascimento</u>		AUXILIAR:		ASA:																									
HORA DE INÍCIO: <u>14:00h</u>	HORA DE TÉRMINO: <u>15:15</u>	ACESSO VENOSO: <u>M.S.D. Jelco 20G</u>	POSICÃO: <u>Decubito Dorsal</u>																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>AGENTES INALATÓRIOS</th> <th>FLUIDOS</th> <th>CEC OUTROS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> 15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 </td> <td> 15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 </td> <td> 15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 </td> </tr> </tbody> </table>						AGENTES INALATÓRIOS	FLUIDOS	CEC OUTROS	15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45	15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45	15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45																		
AGENTES INALATÓRIOS	FLUIDOS	CEC OUTROS																											
15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45	15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45	15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45 1h15 30 45																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">MONITORIZAÇÃO</th> <th colspan="2">CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PA NÃO INVASIVA</td> <td>☒</td> <td>PVC</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PA INVASIVA</td> <td>☐</td> <td>TEMPERATURA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ELETRICARDIOGRAFIA</td> <td>☒</td> <td>DIURSE</td> <td></td> </tr> <tr> <td>OXIMETRIA</td> <td>☒</td> <td>VENTILAÇÃO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>CAPNOGRAFIA</td> <td>☐</td> <td>PAM</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						MONITORIZAÇÃO		CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA		PA NÃO INVASIVA	☒	PVC		PA INVASIVA	☐	TEMPERATURA		ELETRICARDIOGRAFIA	☒	DIURSE		OXIMETRIA	☒	VENTILAÇÃO		CAPNOGRAFIA	☐	PAM	
MONITORIZAÇÃO		CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA																											
PA NÃO INVASIVA	☒	PVC																											
PA INVASIVA	☐	TEMPERATURA																											
ELETRICARDIOGRAFIA	☒	DIURSE																											
OXIMETRIA	☒	VENTILAÇÃO																											
CAPNOGRAFIA	☐	PAM																											
AGENTES ANESTÉSICOS		DOSE	ANTIBIÓTICO PROFILAXIA																										
1. FENTANIL 50mcg IV			NOME:																										
2. MIDAZOLAM 5mg IV																													
3. NEOCALINA PESTRA QS 18mg JT			1ª Dose as: horas																										
4. DILÓRE 0,5mg JT			2ª Dose as: horas																										
5. CLOVIDINA 25mg JT			3ª Dose as: horas																										
6. DEXAMETASONA 0,10mg IV																													
7. DAPIROVA 20mg IV																													
8. CETOPROFENO 100mg IV																													
			OBSERVAÇÕES:																										
			V3 bloqueado Subanestesiado																										
			L3/4 e 5 com leve bloqueio																										
			n=26 (pulso branco)																										
			ENCAMINHADO PARA () UTI () UNIDADE																										

CPB Porto

Dr. Carlos Pereira S. Porto
Anestesiologista
CRM-SE 2367

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: *Ramon Gus*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: *fístula da tórax por ul (B)*

CIRURGIA REALIZADA: *R5R1*

CIRURGIÃO: *Thyso F. Maciel*

AUXILIARES:

ANESTESIA:

ANESTESISTA:

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATORIO:

☒ CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTANEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em DDH sobre auba
2. Anterior + cava + hi D + cava + cava
3. Via porles nódul + fimo potentes da tula com
plexus neta + puros calvus + cava + naleses.
4. fimo dentada com puros calvus 7.0
5. fimo da tula total com plex neta + puros calvus +
cava + naleses.
6. Fimo da tula com plex neta + puros calvus.
7. Denton + neta + cava

DATA: *11/11/20*

Assinatura do Cirurgião

TA: 11/11/20 NOME: Roman Gomes DN: 22/02/68

NOTIFICAÇÃO CONFIRMADA: (paciente + equipe + prontuário + pulseira) antes da da indução anestésica? ☒ SIM ☐ NÃO

PROCEDIMENTO/SÍTIO CONFIRMADO: (paciente + equipe + prontuário + exames) antes da da indução anestésica? ☒ SIM ☐ NÃO

FORMO DE CONSENTIMENTO ASSINADO? ☒ SIM ☐ NÃO ☐ NA

ALERGIA: _____

CIRURGIA PROGRAMADA: _____

CIRURGIA REALIZADA: Fratura plav. tibial D

LATERALIDADE: ☐ DIREITA ☐ ESQUERDA ☐ NA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ☒ acordado ☐ orientado ☐ desorientado ☐ sonolento ☐ torporoso ☐ comatozo

EQUIPE: Cirurgião: Tiago 1º auxiliar: 2º auxiliar: Anestesista: Cláudia Circulante: Bruno Gomes Instrumentador: Rafaela Enfermeiro: Marcelo

HORARIOS: HORA Entrada C.C.: 13:00 HORA Entrada sala: 13:20 HORA Início/anestesia: 14:00 HORA Incisão: 14:25 HORA Rafia: HORA Término/anestesia: HORA Saída sala:

ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO: Medicamento: Dose: Hora: Hora repique:

AValiação de RISCO: ☐ Risco não avaliado ☐ Sem risco ☐ Risco de perda sanguínea >500ml (adultos) ☐ Risco de perda sanguínea 7ml/kg (crianças) ☐ Risco de broncoaspiração e/ou via aérea difícil

SUPORTE VENTILATORIO: ☐ Tubo Oral ☐ Tubo Nasal ☐ RAMADO Nº ☐ COMUM Nº ☐ TQT Nº ☐ Guedel nº ☐ Másc. laríngea nº

ACESSO VENOSO: ☒ JVP ☐ JVC ☒ Já admitido com acesso ☐ Acesso punccionado em sala Jugular: ☐ D ☐ E Subclávia: ☐ D ☐ E Femoral: ☐ D ☐ E

SONDA VESICAL: ☐ NELATON Nº ☐ SVD nº ☐ C/restricção ☐ S/restricção ☐ Latex ☐ Silicone Passado por: Drenado (ml):

SONDAS, DRENOS E OUTROS DISPOSITIVOS: ☐ SNG Nº ☐ SNE nº ☐ penrose nº ☐ D. tórax nº ☐ D. sucção nº ☐ D. abdominal nº ☐ D. blake nº ☐ Cateter fogarty nº ☐ D. kher nº ☐ D. pizzer nº

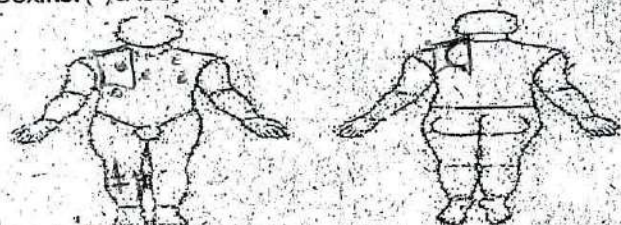
POSICÃO: ☒ Dorsal ☐ Ventral ☐ L. Direito ☐ L. Esquerda ☐ Canivete ☐ Litotômica ☐ Trendelemburg ☐ Trendelemburg reversa

TÉCNICA ANESTÉSICA: ☐ Sedação ☐ local ☐ Geral venosa ☐ Peridural s/ cateter ☐ Geral combinada ☐ Peridural c/ cateter ☐ Geral inalatória ☒ Rápid ☐ Geral balanceada ☐ Bloqueio de plexo

ASSEPSIA: ☐ PVPI tópico ☐ PVPI alcoólica ☒ Clorexidina alcoólica ☐ Clorexidina degermante ☐ Clorexidina aquosa

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS: ☒ carro de anestesia ☐ Bomba de infusão ☐ cardiocópio ☒ monitor cardíaco ☐ monitor cerebral (bis) ☐ PIC ☒ Oxímetro ☐ Inten. de imagem ☒ foco auxiliar ☐ capnógrafo ☐ microscópio ☐ fonte de luz ☒ OPA não invasiva ☐ videolaparoscópio ☐ termômetro ☐ PA invasiva ☐ broncoscópio ☐ desfibrilador ☐ manta térmica ☐ fibroscópio ☐ diáforador ☐ garrote pneumático ☐ Outros:

COXINS: ☐ CABEÇA ☐ MSD ☐ MSE ☐ MD ☐ ME

PLACA DE BISTURI:  LOCAL: ☒ Eletrodos ☐ Incisão cirúrgica

BISTURI ELÉTRICO: ☒ Bipolar ☐ Monopolar ☐ Ultrassônico ☐ Argônio

CONTAGEM DE COMPRESSAS:

ENTREGUE	RECOLHIDO
Pequena:	Pequena:
Grande: 20	Grande:

CONTAGEM DE INSTRUMENTAL:

ENTREGUE	RECOLHIDO

	SpO2 (%)	EpCO2	FC (BPM)	FR (RPM)	TEMP (°C)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	GLICEMIA	LPP (Local)
PRÉ-OPERATÓRIO	98%	-	76	19	-	120x71	-	-	-
INTRA-OPERATÓRIO	98%	-	86	16	-	104x59	-	-	-
PÓS-OPERATÓRIO									

150 150

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

DATA/HORA

REGISTRO

ASSINATURA

11/11/20
13:30

Paciente admitido em sala, acordado, consciente, VE - AVP 450 fluindo com. Instala monitor múltiplo: oxímeter e oxímeter + placa de ECG + 20mg sonda 500ml para.

14:00

Realizado anestesias

14:25

Iniciado procedimento anestesia

15:10

Procedimento segue sem intercorrências. Paciente está monitorizado por todos os membros da equipe médica e de enfermagem.

16:40

Fim do procedimento

17:00

Encaminhado para SRPA.

Assinatura Sabina

COREN - SC - 55920

Assinatura Sabina

COREN - SC - 55920

Assinatura Sabina

COREN - SC - 55920

Assinatura Sabina

COREN - SC - 55920

Assinatura Sabina

COREN - SC - 55920

ENCAMINHADO PARA:



RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente Romão Gomes

foi atendido (a), nesta unidade dia 01 / 11 / 20

tendo sido submetido(a), ☒ a tratamento cirúrgico () conservador.

de Fratura Placa + fixação (D)

AFASTAMENTO POR 120 DIAS

CID: S82

ARACAJU 13 / 11 / 20


Dr. Sérgio Cavalcant
CRM - 1822 SBOT - 6348



ORIENTAÇÕES DE RETORNO

NOME:

Ramon Gomes

1º CURATIVO 1 VEZ AO DIA

2º RETIRAR PONTOS COM 20 DIAS (POSTO DE SAÚDE)

3º NÃO PISAR (CASO TRAUMA DE MEMBROS INFERIORES)

4º MOVIMENTAR O MEMBRO OPERADO

5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM 60 DIAS NO AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE (PRÓXIMO AO CASE e CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER

LIGAR PARA 9.8853.7070 PARA AGENDAR OU COMPARECER PESSOALMENTE

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

SOLICITO RX DO (A)

Ramon (D)

02/P

02/P

02/P

ARACAJU,

13 / 11 / 20


Dr. Sérgio Cavalcanti
CRM - 1822 SBOT - 6348

DROGARIA FTB SIQUEIRA CAMPOS LTDA
CNPJ - 31.376.905/0001-94
RUA SANTA CATARINA, 454, SIQUEIRA
CAMPOS, Aracaju - SE

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código	Descrição			
Qtde	Un	Valor unit.	Desc.	Valor total
'89611215836	IBUPRIL 600MG 20COMP			
1	CX	17,67	4,77	12,90
'89840141011	COMPRES GASE HEMOGASE 7,5X7,5 13FIOS			
10	UND	1,25	0,00	12,50
'89654491005	ESPARADRAPO IMPER MISSNER 5CMX4,5M 1UNI			
1	UND	6,99	0,00	6,99
QTDE TOTAL DE ITENS				3
VALOR TOTAL R\$				37,16
DESCONTOS R\$				4,77
VALOR A PAGAR R\$				32,39
Cartão de Débito				32,39

EMIÇÃO NORMAL

Número: 113157 Série: 1 Emissão: 28/11/2020
08:42:10 - Via do Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>
2820 1131 3769 0500 0194 6500 1000 1131 5716 4897 7171
Protocolo de Autorização: 328200137740879
28/11/2020 08:42:13
Data de autorização: 28/11/2020 08:42:13

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



MD5: A8CDAA40F572377460DF04C433DD7E7E
PV0000225705 / Vend. 44 - WILTON BEZERRA
OCE ECONOMIZOU R\$ 4,77
alc: 163 N.Controle: 822500
GRADECEMOS A PREFERENCIA
ROCA ATE 48H C/ CUPOM FISCAL

**REDE
ELO DEBITO C**

COMPROV: 002243602 VALOR: 32,39
ESTAB: 078236037 DROGARIA FTB SIQUEIRA
CNPJ/CPF: 31.376.905/0001-94
28.11.20-08:42:04 TERM: PV696014/190554
CARTAO: xxxxxxxxxxxx6310
AUTORIZACAO: 620160
ARQC: AFE2461A4CC86D03
AID: A0000004942010
TRANSAÇÃO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL

DRUGARIA FTB SIQUEIRA CAM CNPJ:31.376.905/0001-94
RUA SANTA CATARINA, 454, SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju, SE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

EMITIDA EM CONTINGENCIA
Pendente de autorização

CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTD | UN | VL. UN | VL. TOTAL
7897889102849 SERINGA INJEX C/AGULHA LUER SLIP 2
5X0,7MM 3ML 6UNDx0,99

5,94
7896070601871 PROFENID 100MG 6X2ML 1CXx29,63 29,63

Desconto -1,48 28,

15
7896004752525 CETOPROFENO 150MG 10COMP 1UNDx39,16 39,16

Desconto -19,26 19,

90
7898401410114 COMPRES GASE HEMOGASE 7,5X7,5 13FIDS 10UNDx1,25 12,50

QTD. TOTAL DE ITENS 4

VALOR TOTAL R\$ 87,

23
DESCONTOS R\$ -20,

74
VALOR A PAGAR R\$ 66,

49
Cartão de Débito 66,

EMITIDA EM CONTINGENCIA

Número: 112844 Série: 1

Emissão: 26/11/2020 19:21:08 - Via do Estabelecimento

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>

2820 1131 3769 0500 0194 6500 1000 1128 4494 2219 6951

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

EMITIDA EM CONTINGENCIA

Pendente de autorização



MD5: A8CDAA40F572377460DF04C433DD7E7E

PV0000225312 / Vend: 186 - MARIA DA CON

VOCE ECONOMIZOU.....: R\$ 20,74

Balc: 200 N.Controle:821681

AGRADECEMOS A PREFERENCIA

TROCA ATE 48H C/ CUPOM FISCAL

REDE

ELO DEBITO

C

COMPROV: 248345792 VALOR: 66,49

ESTAB:078236037 DRUGARIA FTB SIQUEIRA

CNPJ/CPF:31.376.905/0001-94

26.11.20-19:20:59 TERM:PV696014/190098

CARTAO: xxxxxxxxxxxx6310

AUTORIZACAO: 433774

ARQC:3F882AC331F7CFAB

AID: A0000004942010

TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE

Cartão de Débito
49

66,

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA

Número: 112844 Série: 1
Emissão: 26/11/2020 19:21:08 - Via do Estabelecimento
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sefaz.sp.gov.br/nfce/consulta>
2820 1131 3769 0500 0194 6500 1000 1128 4494 2219 6951

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização



MD5: A8CDAA40F572377460DF04C433DD7E7E

PV0000225312 / Vend. 186 - MARIA DA CON

VOCE ECONOMIZOU.....: R\$ 20,74

Balc: 200 N.Controle:821681

AGRADECEMOS A PREFERENCIA

TROCA ATE 48H C/ CUPOM FISCAL

REDE

ELC DEBITO C

COMPROV: 248345792 VALOR: 66,49

ESTAB:078236037 DROGARIA FTB SIQUEIRA

CNPJ/CPF:31.376.905/0001-94

26.11.20-19:20:59 TERM:PV696014/190098

CARTAO: xxxxxxxxxxxxx6310

AUTORIZACAO: 433774

ARQC:3F882AC331F7CFAB

AID: A0000004942010

TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE

USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 000000)

(NSU D-TEF : 190098)

DROGARIA FTB SIQUEIRA CAMPOS LTDA
CNPJ - 31.376.905/0001-94
RUA SANTA CATARINA, 454, SIQUEIRA
CAMPOS, Aracaju - SE

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código	Qtde	Un	Descrição	Valor unit.	Desc.	Valor total
'89607060187			PROFENID 100MG 6X2ML			
	1	CX		29,63	2,96	26,67
'89788910284			SERINGA INJEX C/AGULHA LUER SLIP 25X0,7MM 3ML			
	5	UND		0,99	0,00	4,95
QTDE. TOTAL DE ITENS						2
VALOR TOTAL R\$						34,58
DESCONTOS R\$						2,96
VALOR A PAGAR R\$						31,62
Cartão de Débito						31,62

EMIÇÃO NORMAL

Número: 115091 Série: 1 Emissão: 06/12/2020
10:21:12 - Via do Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>

2820 1231 3769 0500 0194 6500 1000 1150 9118 2340 7170

Protocolo de Autorização: 328200141901537
06/12/2020 10:21:14

Data de autorização: 06/12/2020 10:21:14

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



ID5: A8CDAA40F572377460DF04C433DD7E7E
PV0000228309 / Vend. 115 - CARMEM BARBOS
/OCE ECONOMIZOU..... R\$ 2,96
Balc: 203 N. Controle: 828019
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
TROCA ATE 48H C/ CUPOM FISCAL

REDE
ELO DEBITO C
COMPROV: 002239876 VALOR: 31,62
ESTAB: 078236037 DROGARIA FTB SIQUEIRA
CNPJ/CPF: 31.376.905/0001-94
06.12.20-10:21:06 TERM: PV696014/192942
CARTAO: xxxxxxxxxxxx6310
AUTORIZACAO: 734323
AROC: 0A2B0709DDD2D5BA

ROCARIA FTB SANTOS DUM CNPJ:33.220.596/0001-94
RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1103, SANTOS DUMONT,
Aracaju, SE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor
Eletrônica

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL. UN	VL. TOTAL
7898401410114	COMPRES GASE HEMOGASE 7,5X7,5 13FI				
OS	10UND (1,25				12,50
QTD. TOTAL DE ITENS					1
VALOR TOTAL R\$					12,50
Cartão de Débito					12,50

EMISSION NORMAL

Número: 40653 Série: 1

Emissão: 18/11/2020 20:19:39 - Via do Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.sefa.se.gov.br/nfce/consulta>

2820 1133 2205 9600 1194 6500 1000 0406 5310 7154 9565

Protocolo de Autorização: 328200132954248

Data de autorização: 18/11/2020 20:19:41

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



MD5: 696CEFD0BE29F1396F8DD60A3F075C0F
PV0000069623 / Vend. 195 - EDUARDO LEAND
Balc: 294 N.Control:148104
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
TROCA ATE 48H C/ CUPOM FISCAL

REDE

ELO DÉBITO

C

COMPROV: 248433392 VALOR: 12,50

ESTAB:081372647 FARMACIA DO TRABALHADO

CNPJ/CPF:33.220.596/0001-94

18.11.20-20:19:28 TERM:PV509107/072022

CARTAO: xxxxxxxxxxxx6310

AUTORIZACAO: 967801

ARQC:F3039A8917879674

AID: A0000004942010

TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE

USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 000000)

(NSU D-TEF : 072022)

DROGARIA FTB SIQUEIRA CAM CNPJ:31.376.905/0001-94

RUA SANTA CATARINA, 454, SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju, SE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL	UN	VL	TOTAL
7898401410114	COMPRES GASE RENOGASE 7,5X7,5 13FLOS 10UNDx1,25 12						

7896138700072	SORO FISTOLOGICO ARBORETO 0,9 500ML 1UNDx3,99	3					
---------------	---	---	--	--	--	--	--

7896422519830	IBUPROFENO 100MG 20ML 10Xx15,31	15					
---------------	---------------------------------	----	--	--	--	--	--

Desconto	-7,32	7,9
----------	-------	-----

QTD. TOTAL DE ITENS

VALOR TOTAL R\$	31,80
-----------------	-------

DESCONTOS R\$	-7,32
---------------	-------

VALOR A PAGAR R\$	24,48
-------------------	-------

Cartão de Débito	24,48
------------------	-------

EMIÇÃO NORMAL

Número: 111533 Série: 1

Emissão: 20/11/2020 19:20:52 - Via do Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>

2820 1131 3789 0500 0194 6500 1000 1115 3312 5789 6468

Protocolo de Autorização: 328200134030103

Data de autorização: 20/11/2020 19:20:54

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



MD5: A8CDAA40F572377460DF04C433DD7E7E

PV0000223594 / Vend. 186 - MARIA DA CON

VOCE ECONOMIZOU.....: R\$ 7,32

Balc: 200 N.Controle:818125

AGRADECEMOS A PREFERENCIA

TROCA ATÉ 48H C/ CUPOM FISCAL

REDE

ELO DEBITO C

COMPROV: 248414858 VALOR: 24,48

ESTAB:078236037 DROGARIA FTB SIQUEIRA

CNPJ/CPF:31.376.905/0001-94

20.11.20-19:20:45 TERM:PV696014/188391

CARTAO: xxxxxxxxxxxx6310

AUTORIZACAO: 965150

ARQC:76BAC4D4D01ACAAB

AID: A0000004942010

TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE

USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 000000)

(NSU D-TEF : 188391)

FARMACIA GAMA

AV. MARANHÃO 679

CONTROLE.....: 0000077849

CPF/CNPJ: 09.261.433/0001-75

Telefone.....:

----- DAV - DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA -----

Vendedor: BERNEVANJA

Emissao.....: 23/11/2020 18:37:19 por: BERNEVANJA

Codigo	Quant.	Descricao dos Produtos	Pco.Unit.	Dsc.%	Pco.Total
--------	--------	------------------------	-----------	-------	-----------

9134		RIFAMICINA SPRAY 20 ML			
UND	1,000		20,00	0,00	20,00
7232		NIMESULIDA 100MG 12CPR			
UND	1,000		7,50	0,00	7,50
7727		IBUPRIL 600MG 20CPR			
UND	1,000		17,00	0,00	17,00
6744		COMPRESSA D GASES C/10			
UND	3,000		1,50	0,00	4,50

Bruto...: 49,00

Desconto: 0,00

Juros...: 0,00

Liquido.: 49,00

----- FORMAS DE PAGAMENTO -----

CARTAO.....: -VISA 4
9,00

MIDOR FINAL

DROGARIA FTB SIQUEIRA CAM CNPJ:31.376.905/0001-94
RUA SANTA CATARINA, 454, SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju,
SE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor El
etrônica

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL. UN	VL. TOTAL
7898665047798	ATADURA CREP ANAPOLIS 12CMx1 8M 1UN1 4UNDx1 20				4,80
7898401410114	COMPRES GASE HENOGASE 7,5X7,5 13FIDS 12UNDx1 25				15,00
QTD. TOTAL DE ITENS					2
VALOR TOTAL R\$					19,80
Cartão de Débito					19,80

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA

Número: 110607 Série: 1

Emissão: 16/11/2020 19:56:46 - Via do Estabelecimento

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>

2820 1131 3769 0500 0194 6500 1000 1106 0792 4962 0471

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização



MD5: A8CDAA40F572377460DF04C433DD7E7E
PV0000222430 / Vend. 157 - JOSE ALVES
3alc: 200 N.Controle:815638
AGRADECEMOS A PREFERENCIA
TROCA ATE 48H C/ CUPOM FISCAL

REDE

ELO DEBITO

C

COMPROV: 248633660 VALOR: 19,80

ESTAB:078236037 DROGARIA FTB SIQUEIRA

CNPJ/CPF:31.376.905/0001-94

16.11.20-19:56:40 TERM:PV696014/186977

CARTAO: xxxxxxxxxxxxx6310

AUTORIZACAO: 211749

ARQC:BE5D711B70ACF140

AID: A0000004942010

TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 000000)

(NSU D-TEF : 186977)

DROGARIA FTB SIQUEIRA CAM CNPJ:31.376.905/0001-94
RUA SANTA CATARINA, 454, SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju,
SE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor El
etrônica

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL. UN	VL. TOTAL
898665047798	ATADURA CREP ANAPOLIS 12CMX1,8M	1UN	4UNDx1,20	4,80	
898401410114	COMPRES GASE MEMOGASE 7,5X7,5 13FDS	10UNDx1,25	12,50		
7896544910058	ESPARADRAPO IMPER MISSNER 5CMX4,5M	1			
JN	1UNDx6,99			6,99	
897322701738	MAXSULID 400MG 10CDMP 1CXx36,04			36,04	
	Desconto	-1,80		34,24	
897194220269	POVIDINE ANTISEPTICO 100ML	1UNDx12,90		12,90	
896138700072	SORO FISIOLÓGICO ARBORETO 0,9 500ML	1UNDx3,99		3,99	
896112134213	CEFALEXINA 500MG 10 CPRS TEUTO	2UNDx22,63		45,26	
	Desconto	-13,28		31,98	
	QTD. TOTAL DE ITENS			7	
	VALOR TOTAL R\$			122,48	
	DESCONTOS R\$			-15,08	
	VALOR A PAGAR R\$			107,40	
	Cartão de Débito			107,40	

EMISSION NORMAL

Número: 109844 Série: 1

Emissão: 13/11/2020 11:41:38 - Via do Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>

2820 1131 3769 0500 0194 8500 1000 1098 4418 2197 4764

Protocolo de Autorização: 328200130330438

Data de autorização: 13/11/2020 11:41:40

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



ID5: A8CDAA40F572377460DF04C433DD7E7E

PV0000221467 / Vend. 44 - WILTON BEZERRA

VOCE ECONOMIZOU.....: R\$ 15,08

Balc: 203 N. Controle:813586

ENTREGA/CLIENTES SNG-

Cliente:998560597-TACIANA ALMEIDA S CALD

C.P.F.: 532.072.205-25

R.G.: 891665

R I 74

ATALAIA

RESIDENCIAL ATALAIA SUL

Aracaju SE

Tel:79998560597

AGRADECEMOS A PREFERENCIA

TROCA ATE 48H C/ CUPOM FISCAL

FARMACIA GAMA

AV. MARANHÃO 679

CONTROLE.....: 0000077762

CPF/CNPJ:09.261.433/0001-75

Telefone.....:

----- DAV - DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA -----

Vendedor: BERNEVANJA

Emissao.....: 16/11/2020 19:35:39 por: BERNEVANJA

=====

Codigo	Quant.	Descricao dos Produtos	Pco.Unit.	Dsc.%	Pco.Total
--------	--------	------------------------	-----------	-------	-----------

7232		NIMESULIDA 100MG 12CPR			
UND	1,000		7,50	0,00	7,50
7751		RIFAMICINA SPRAY			
UND	1,000		20,00	0,00	20,00
7712		IBUPROFENO 100 MG			
UND	1,000		5,00	0,00	5,00

Bruto...:	32,50
Desconto:	0,00
Juros...:	0,00

Liquido.:	32,50
-----------	-------

----- FORMAS DE PAGAMENTO -----

CARTAO.....: -VISA	3
2,50	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Hammy Gomes

Rx Pyrene (1)

Rx Ferron (1)

(28)

Dr. Sérgio Cavalcanti
CRM - 1822 SBO - 6348

DATA ____ / ____ / ____

MEDICO (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Ramam Gomes

maxsulid ——— 12x

1 Comf 12/124

Dr. Sérgio Cavalcanti
CRM - 1822 / SBOT - 6348

DATA 13 / 11 / 20

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200460391

Vítima: RAMON GOMES

Data do Acidente: 31/10/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), RAMON GOMES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, em cópia simples, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue não possui estas informações.
------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200434080

Vítima: RAMON GOMES

Data do Acidente: 31/10/2020

Cobertura: DAMS

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), RAMON GOMES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue não possui estas informações.
------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SINISTRO 3200434080 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAMON GOMES
COBERTURA DAMS
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ALVO NORDESTE CONSULTORIA & CORRETAGEM EM SEGU
BENEFICIÁRIO RAMON GOMES
CPF/CNPJ: 44016549515

Posição em 03-03-2021 10:30:32

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os docu

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/12/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	

SINISTRO 3200460391 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAMON GOMES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ALVO NORDESTE
CONSULTORIA & CORRETAGEM EM SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO RAMON GOMES

CPF/CNPJ: 44016549515

Posição em 03-03-2021 10:29:06

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vitima	Não Conforme	

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/12/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

13/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100056}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

26/05/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600510 - Número Único: 0027779-22.2021.8.25.0001

Autor: RAMON GOMES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação.

Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de **15 (quinze) dias**, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art. 334, capute § 3º do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 26/05/2021, às 19:00:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001071016-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

27/05/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

27/05/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

23/06/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: <https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.aju> para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo.
 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 03/11/2021, às 09h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação -2/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

23/06/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC. Não obstante a audiência ter sido marcada na modalidade presencial, esta poderá ocorrer de forma mista em caso de impossibilidade de comparecimento por medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID 19). Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada sendo o link de acesso: <https://us02web.zoom.us/my/sala2cejusc.aju> para a videoconferência. Deverá ainda, juntar manifestação, caso haja interesse na realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 48 horas da data da audiência, informando o número do processo. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 03/11/2021, às 09h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação -2/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

23/06/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/06/2021, às 10:36:40.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

09/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210707173204834 às 17:32 em 07/07/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600510

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAMON GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/10/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/11/2020**.

A parte autora OMITE o fato de ter sido sinalizada pendência documental não sanada.

Vale ressaltar, que, o referido sinistro encontra-se aguardando os documentos solicitados ao autor para retomada da análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar, que, restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Além disso, mesmo que somadas as notas não alcançam o valor indicado na inicial, mas apenas R\$ 376,18, o que de todo modo se mostra irrelevante, pois não encontra amparo o reembolso de qualquer quantia, visto que os valores gastos não possuem receituário.

Existe apenas uma receita de medicamento o qual não foi adquirido segundo demonstram as notas.

Desta forma, **não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional.**

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpra esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS **até** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que *“A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito”* conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrita sob o **nº 2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 6 de julho de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAMON GOMES**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00277792220218250001.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ENTRE UMA SEDE DO BA-FILIAL, CHAMANDO A SEDE POR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tighe, Northrup

Sociedade anônima

Positive Environmental

Normal

128 An. Bot. (1999)

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argomentazione:

00001131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/for

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Week: ECCC2023-0730-4332-8033-7CC99410A904

Órgão	Calculado	Pago
Juiza	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NÍKE: 133.0020479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

NUM: 133.0028479-9 Protocolo: 00-2018/01152-4 Data do protocolo: 28/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CF0K4956AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233K496AFDA8DE1FD8

6 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4356AFAD58CF8FFD5CF68740F233X496A7DA80K17R6

Para validar o documento acesse <http://www.jucex.ja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

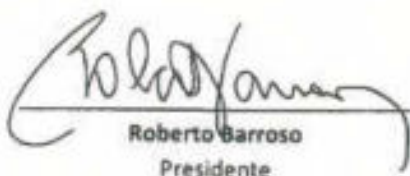
CR *Luci*

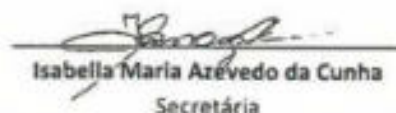
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-Df, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1FBS

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

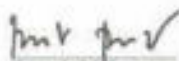
Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 1 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Bernardo A.S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

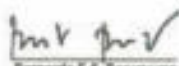
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

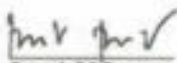
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Demétrio F. S. Derwinger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/1/17



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

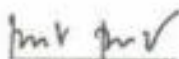
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183578185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016


FERNANDO F. S. BERWANGER
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

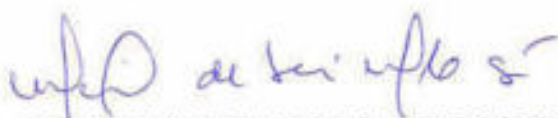
17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tableteiro: Carlos Alberto Flesco Oliveira Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107.9001	ADB28690 088674
Reconheço por ALTEMENTIDÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000524953)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho _____ da verdade.		
Conf. por: _____		
Serventia: _____		
TÍTULOS: _____		
Total: _____		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.90 Escrivente 1 12786-48062 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECLP nº 103 H06-011-56882 GRS Consulte em https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 104/2017.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

03/08/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 03/11/2021 às 09:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

03/08/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

03/08/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

03/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

06/08/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1o, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600510 - Número Único: 0027779-22.2021.8.25.0001
Autor: RAMON GOMES
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 06/08/2021, às 12:07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001591634-55**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

19/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 202140600510

RAMON GOMES, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 350 e 351 do Código de Processo Civil, apresentar sua manifestação à contestação.

01. Quanto ao pedido de reembolso, como podemos verificar nos autos, todas as notas fiscais e recibos anexados são referentes a medicamentos e a tratamentos médicos ligados aos problemas causados pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, logo ficaram comprovados os gastos, devendo a Requerida pagar o reembolso com as despesas conforme previsto em lei.

02. Com relação à falta do laudo do IML arguida pela Requerida, vemos que a Ré deseja a juntada de documento que a lei não estabelece sua obrigatoriedade, já que o artigo 5º da Lei 6.194/74 é bem claro quando diz que, o pagamento da indenização será feito, por simples prova do acidente e dos danos decorrentes, vê-se assim que o Autor cumpriu todas as determinações legais, inclusive, o Requerente juntou laudo médico, emitido por profissional de saúde gabaritado e credenciado para isso, que atestou que os problemas de saúde do mesmo, conclui-se assim que as provas trazidas aos autos são suficientes para comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Grifamos

03. O laudo médico anexado aos autos pelo Requerente, comprova que o acidente de trânsito sofrido pelo Autor deixou sequelas permanentes em seu membro inferior direito, e que essa perda foi causada pelo acidente de trânsito sofrido, é importante frisar que o laudo anexado aos autos foi emitido por profissional gabaritado e especialista na área, assim, sua opinião pode e deve ser lavada em consideração, assim, entendemos que o laudo anexado a Exordial é fidedigno e não há nada que prejudique seu uso para resolver a lide, ainda assim, caso a Requerida entenda que há necessidade de nova prova pericial, que arque com esse ônus com determina o artigo 95 do CPC.

04. Em outro ponto a parte Ré faz alusão a Súmula 474 do STJ, no qual aduz que a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de maneira proporcional ao grau de invalidez, nesse sentido, podemos ver na Inicial, que o Requerente também pediu que fosse observado os valores determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que inclusive também aborda sobre os valores a serem pagos quando de sequelas parciais.

05. O Laudo médico elaborado pela Requerida se comparado com demais documentos anexados com a Inicial, trás informações diversas e não fidedignas, uma vez que não mostrar os detalhes médicos exposto na documentação apresentada com a Inicial, sendo assim, impugna esse laudo desde já, uma vez que não reflete o real estado dos problemas deixados pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente.

06. No tocante a inversão do ônus da prova, diferente do alegado pela Requerida, a presente situação trata-se de uma relação de consumo, no qual possibilita a inversão do ônus probatório conforme art. 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

07. Requer ainda, em virtude do princípio da celeridade e da economia processual, que a presente demanda seja julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que foram juntadas aos autos várias comprovando as sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente.

Dos Requerimentos

Diante do exposto, requer mais uma vez, pela procedência dos pedidos formulados na peça de início, por ser de inteira justiça.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 19 de agosto de 2021.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

23/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que, a contestação juntada aos autos encontra-se tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

23/08/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte autora para no prazo de 15 dias, oferecer réplica no prazo de lei

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

24/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 202140600510

RAMON GOMES, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, informar que já apresentou sua réplica, como podemos ver na petição protocolado no dia 19/08/2021, ao tempo que ratifica sua petição em todos os termos.

J. aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 24 de agosto de 2021.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

01/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Manifestação tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

01/09/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

13/09/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Observo a necessidade de produção de prova pericial na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600510 - Número Único: 0027779-22.2021.8.25.0001
Autor: RAMON GOMES
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Cls.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta por **RAMON GOMES**, por intermédio de advogado constituído, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem preliminares.

A parte autora apresentou réplica refutando os argumentos da ré.

DA PROVA PERICIAL

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. **Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP**, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao **Convênio nº 14/2018**, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?*
- b) A vítima é acometida de invalidez permanente?*
- c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?*

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 13/09/2021, às 10:42:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001898619-98**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

17/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, não há datas disponíveis para que agendamento de pericia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

25/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 202140600510

RAMON GOMES, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, apresentar os quesitos para serem respondidos pelo perito.

01) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, lhe trouxeram alguma limitação?

02) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, lhe trouxeram algum problema ou perda permanentes em seu membro inferior direito?

03) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, está restrita apenas a parte do corpo indicada ou repercute em outras partes do corpo? Se a resposta for positiva, em quais?

04) Caso as sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente repercutam em outros locais do corpo, quais os graus de limitações?

05) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, são permanentes ou transitórias?

06) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, estão entre os danos indenizáveis estabelecidos pela Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974?

J. aos autos

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2021.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

08/11/2021

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100172}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

08/11/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

08/11/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 08h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.
 Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 08h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC
PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 1.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

08/11/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603525 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): RAMON GOMES}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal



202140603525

PROCESSO: 202140600510 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0027779-22.2021.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: RAMON GOMES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 08h:40min, no SETOR DE PERÍCIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE.** No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: RAMON GOMES

Residência: Travessa Santo Antônio, , 36

Bairro: José Conrado de Araújo

Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 08/11/2021, às 10:52:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002356326-58**.

Recebi o mandado 202140603525 em ____/____/____



RAMON GOMES



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

09/11/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202140603525 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): RAMON GOMES}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal



202140603525

PROCESSO: 202140600510 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0027779-22.2021.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: RAMON GOMES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 08h:40min, no SETOR DE PERÍCIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE.** No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: RAMON GOMES

Residência: Travessa Santo Antônio, , 36

Bairro: José Conrado de Araújo

Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 08/11/2021, às 10:52:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002356326-58**.

Recebi o mandado 202140603525 em ____/____/____



RAMON GOMES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202140600510 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0027779-22.2021.8.25.0001
MANDADO: 202140603525
DATA DE CUMPRIMENTO: 09/11/2021 00:00

DESTINATÁRIO: RAMON GOMES
ENDEREÇO: Travessa Santo Antônio nº 36. BAIRRO: José Conrado de Araújo. Aracaju/ SE. CEP: 49085-370
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Oficial de Justiça**, em 09/11/2021, às 21:08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002376882-23**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal



202140603525

PROCESSO: 202140600510 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0027779-22.2021.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: RAMON GOMES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Considera-se intimado(a) o (a) requerente, para participar do **Mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 08h:40min, no SETOR DE PERÍCIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- Av. Tancredo Neves, S/N-Capucho-Aracaju/SE.** No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, a parte deve comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. **Na ocasião deverá comparecer com 30 minutos de antecedência trazendo para perícia o Prontuário médico, cópia do boletim de ocorrência, exames médicos relacionados com o acidente, além do comprovante de vacina contra a Covid.**

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: RAMON GOMES

Residência: Travessa Santo Antônio, , 36

Bairro: José Conrado de Araújo

Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 08/11/2021, às 10:52:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002356326-58**.



Assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 08/11/2021 às 10:52:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021002356326-58. fl: 1/2



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

(...)Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo.Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento.Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado.Nada mais. Audiência encerrada.(...)

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / PROCEDIMENTO

Processo nº. [202140600510](#)

Horário Previsto: **8h40min**

Conciliador/Mediador: *JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA*

RAMON GOMES	REQUERENTE	CPF 440.165.495-15	PRESENTE
ELTON SOARES DIAS	ADVOGADO	OAB/SE 10289/SE	PRESENTE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	REQUERIDO	CPNJ 09.248.608/0001-04	P.J.
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ	ADVOGADA	OAB/SE 2592	PRESENTE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021**, às **8h40min**, na Sala do Cejusc – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizada no mutirão no setor de perícias do TJSE localizado no Fórum G. Bessa, constataram-se as presenças das partes acima indicadas como presente.

Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, **esta se quedou** infrutífera, não chegando as partes a um acordo.

Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento.

Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado.

Nada mais. Audiência encerrada.

JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA-CONCILIADORA

REQUERENTE:

ADVOGADO:

ADVOGADA DA REQUERIDA:

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA – ARACAJU/SE**
Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.087-610 - Tel.: (79) 3226-3552
Horário de funcionamento: das 7h às 13h - Endereço eletrônico: <http://www.tjse.jus.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / PROCEDIMENTO			
Processo nº. 202140600510		Horário Previsto: 8h40min	
Conciliador/Mediador: JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA			
RAMON GOMES	REQUERENTE	CPF 440.165.495-15	PRESENTE
ELTON SOARES DIAS	ADVOGADO	OAB/SE 10289/SE	PRESENTE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	REQUERIDO	CPNJ 09.248.608/0001-04	P.J.
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ	ADVOGADA	OAB/SE 2592	PRESENTE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO / SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, às 8h40min, na Sala do Cejusc – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizada no mutirão no setor de perícias do TJSE localizado no Fórum G. Bessa, constataram-se as presenças das partes acima indicadas como presente.

Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, **esta se quedou** infrutífera, não chegando as partes a um acordo.

Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento.

Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado.

Nada mais. Audiência encerrada.


JUCYARA DE OLIVEIRA SILVA-CONCILIADORA

REQUERENTE:

ADVOGADO:

ADVOGADA DA REQUERIDA:

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, **em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 30 e 31 da Lei 13.140/2015)**, os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados nesta audiência.

02/12/2021

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Proc: 202140600510

Informações da Vítima

Nome completo: Ramon Jones

CPF: 440.165.495-15

Endereço completo: Travessa Santo Antônio 36 José Coronado de
Araújo Anacapu - SE

Informações do acidente

Local: Anacapu - SE

Data do Acidente: 31 / 10 / 2020

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 202140600510 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (_____).

Anacapu, 02.12.2021
Local, data.

Ramon Jones
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Fratura platis joelho, tibial direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Realizado tratamento cirúrgico com fixação com placas e parafusos

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Perda funcional na flexão ativa do joelho com desvio em varo da tíbia.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda funcional no uso do membro inferior direito

☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM

Dr. Carlos Tóchez y Alvarado
Calle 14 - Barrio San Antonio
Dr. Bruno Monte
CR 152 4818



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Conciliação

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

06/12/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Cls.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias).Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais.Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado.Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos.Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100182}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600510 - Número Único: 0027779-22.2021.8.25.0001

Autor: RAMON GOMES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Cls.

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias).

Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado.

Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 06/12/2021, às 07:51:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002590097-25**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

13/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, no valor de R\$4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo </br>{Via Movimentação em Lote nº 202200003}
 Juntada de Certidão

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício N° 2021 – COPEJUD

Aracaju, 07 de dezembro de 2021.

A(o) Ilmo(a).

Gerente do Mutirão DPVAT

Rua Senador Dantas, 74,5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Senhor (a) Gerente,

Tendo em vista a realização do Mutirão de “Perícia e Conciliação – DPVAT”, no período de 29/11 a 03/12/2021, de processos da Comarca de Aracaju, foram nomeados os médicos Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, Dr. Andrey Sorrilha CRM 3797, Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, para realização das perícias.

Após finalização do mutirão, computou-se a realização de **141 (cento e quarenta e um) procedimentos periciais**, sendo **19 (dezenove)** realizados pelo médico Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, **39 (Trinta e nove)** realizados pelo Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, **47 (quarenta e sete)** realizados pelo Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, **18 (dezoito)** realizados pelo Dr. Andrey Sorrilha, CRM 3797 e **17 (dezesete)** realizados pela Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, **01 (um)** realizado pelo Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, CRM 4821 sendo fixados o valor de R\$250,00, por perícia, o que totalizou o valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Todavia, do quantitativo acima descrito, restam pendentes de pagamento, 68 (sessenta e oito) procedimentos periciais, conforme tabelas em anexo.

Dessa forma, envio a Vossa Senhoria a relação dos processos, nos quais foram realizadas as referidas perícias, ainda pendentes de pagamentos, a fim de que seja procedido o pagamento dos respectivos honorários, a serem depositados em conta judicial, vinculada ao processo número **202140600030**, referente a **13 (treze) perícias** realizadas pelo médico **Dr. Marlucio Andrade dos Santos**, CRM 804; ao processo número **202040600228**, referente a **19 (dezenove) perícias** realizadas pelo **Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves**, CRM 8778; ao processo

número **202140600390**, referente a **22 (vinte e duas) perícias** realizadas pelo **Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi**, CRM 3730; ao processo número **202140600399**, referente a **05 (cinco) perícias** realizadas pelo **Dr. Andrey Sorrilha**, CRM 3797 e ao processo número **202140600185**, referente a **09 (nove) perícias** realizadas pela **Dra. Ana Thaisa da Silva Leal**, CRM 4821, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja comprovação deve ser anexada aos respectivos autos neste prazo.

Atenciosamente,



Thyago Avelino Santana dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais



Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Andrey Sorrilha – CRM 3797 SE

Data: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600399	FLÁVIO LIMA PEREIRA
2	202140600355	GILDÁSIO SANTOS DE CARVALHO
3	202140600458	MIGUEL NUNES DA SILVA
4	202140600467	GABRIEL DA COSTA MOREIRA
5	202140600345	DIEGO DA CRUZ SANTOS

COORDENADORIA DE PERÍCIAS

Relação de processos

DOUTOR: Marlucio Andrade – CRM 804/ RQE 841

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600030	EMERSON MENEZES DO NASCIMENTO
2	202040600014	LUIZ PABLO SANTOS SOUZA
3	202040600715	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS
4	202040600155	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO
5	202040600658	ERINALDO DIAS DE OLIVEIRA
6	202040600081	MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
7	202040600500	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
8	202040600915	LENILSON DOS ANJOS SANTOS
9	202140600449	RIVALDO DA SILVA
10	201940601735	BONIFACIO MARCELINO DA GAMA
11	202040600725	SINVALDO DE JESUS FONTES
12	202040600495	MARIA DE LOURDES SANTOS
13	202140600702	JOSÉ RUBENS PAULINO MELQUIADES

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Ana Thaisa da Silva Leal- CRM-SE 4821

Data: 03/12/2021

1	201840600669	José Edimilson Matos dos santos
2	201940601550	Minerval de Souza Lima Junior
3	202140600013	Tiago dos Santos Santana
4	201940601941	Guilherme Dantas Costa
5	202140600195	Suzan Kelly Lopes de Oliveira
6	202140600731	Elaine de Oliveira Lima
7	201840601535	Carlos Freire de Almeida
8	202040600274	Maria de Lurdes dos Santos Lima
9	202140600185	Claudenir Santos Lima

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202040600228	ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA
2	202040600564	LUIZ CARLOS TOMAZIO
3	202140600631	CARLOS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA
4	201940601475	HELIEVERTON DOS ANTOS FIGUEIREDO
5	202140600632	RENATA MÔNICA SANTOS DA SILVA
6	202040600818	MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
7	202040600916	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
8	201940600917	LOURIVAL DA SILVA SANTOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 02/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600525	WESLEY ANDRADE CHAGAS
2	202140600792	JOSÉ CLEDSON SANTOS MATIAS
3	202140600578	GRACILENE NOVAIS LIMA
4	202140600510	RAMON GOMES
5	202140600549	NILTON SILVA SANTOS
6	202140600671	JOSÉ MESSIAS BRIGIDO
7	202140601698	UBIRAJARA BRITO DOS PASSOS
8	202140600178	ELIANA DOS SANTOS GOIS
9	202140600228	EDSON LUÍS DE JESUS SOUZA
10	202140600639	ANA ELISA SANTOS SANTANA
11	202140600709	LUCIANO SOUZA SANTOS

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 29/11/2021

1	202140600390	Bismark de Santana Castro
2	201940601531	Jarge Santos Carvalho
3	201940601532	Carlos Roberto de Almeida Meneses
4	202140600394	Mateus Souza Santos
5	202140600276	Alandson Melo de França
6	202140600245	Rafael Reis Santos
7	202040600937	Marcos Floro Rodrigues dos Santos

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 30/11/2021

1	201940601494	Cristiano Souza da Silva
2	202140600634	Lailson dos santos Silva
3	201940601482	Arivaldo Vieira dos Santos
4	202040600146	Ivaldo Alves dos Santos
5	202040600439	Valdson Mota Santos
6	202140600717	Roniclecio Borges Santos
7	201940601743	Batista Ferreira da Silva
8	202040600440	Michel Gonçalves Santos

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: LEANDRO KOITI – CRM 3730

DATA: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600011	MANOEL VALDOMIRO SANTOS
2	202040601306	SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS
3	202140600478	DIOGENES SANTOS VASCONCELOS
4	202040601277	WALDSON DE ARAGÃO GREGORIO
5	202140600475	CLEONICE SILVESTRE FILHO SOUZA
6	202140600217	PHELIPE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
7	202040601314	FRANCISCO SANTANA DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600030

Nº Conta Judicial.....: 034/28.947158-8

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 3.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939708-7	Autenticação Mecânica

 **Banese** | **047-7** | **04791.59097 00001.601939 97087.047755 1 88490000325000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE Nº Conta Judicial: 034/28.947158-8					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939708-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 3.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

19/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 202140600510

RAMON GOMES, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação acerca do laudo pericial, nos seguintes termos:

01. De 29/11/2021 a 03/12/2021 foi realizado um mutirão para realização de perícias nos processos contra a Seguradora Lider, que gerência o pagamento do seguro obrigatório DPVAT.

02. Durante esses dias foram realizadas várias perícias médicas e audiências de conciliação na tentativa de dar andamento aos processos que estavam parados desde o início da pandemia, no entanto, os procedimentos médicos adotados não foram feitos de forma satisfatória, eram várias perícias por dia e o procedimento não durava sequer 5 minutos, os pacientes não eram submetidos a exames clínicos, nem físicos, basicamente tiveram suas lesões periciadas através análise ocular dos peritos.

03. Foram inúmeras as reclamações dos pacientes acerca do modo como as periciais foram realizadas, sem o devido zelo que cada caso deveria ter, isso refletiu direto nas audiências de conciliação, uma vez que não houve êxito em conciliar.

04. Não é crível que o procedimento feito no mutirão tenha analisado os problemas de saúde do Requerente da forma como deveria ter sido feito, já que seria preciso uma análise do histórico médico e fazer alguns exames físicos para atestar os problemas de saúde do paciente, procedimentos que não foram feitos, é impensável que em 5 cinco minutos um perito analise o histórico do paciente, faça exames físicos e elabore um laudo, se esse fosse o normal não teríamos tanta espera por datas disponíveis para a realização do procedimento médico pericial.

05. É melhor para o cidadão a demora a ter seu procedimento médico feito de qualquer jeito, sem o zelo necessário, lembrando que essas ações têm natureza indenizatória e por se tratar de lesões permanentes podem esperar um pouco mais.

06. Não bastado a forma nada convencional e apressada para a realização das perícias, o procedimento foi feito contando apenas com a presença do médico perito e um representante da Requerida, não sendo permitido o acompanhamento da perícia pelo patrono do autor, ou seja, o procedimento contou apenas com a presença do médico e do representante da parte Requerida, o que fez com o nível de procedimento favorável aos pacientes caíssem muito se comparado a situações normais, quando apenas o perito e o paciente participam da perícia, não estamos querendo fazer acusações, porém, é um fato que chama atenção.

07. Este patrono é atuante em ações que tratam sobre o pagamento de indenização acerca de acidente de trânsito e tem alto nível de processos julgados favoravelmente, inclusive neste vara especializada, neste mutirão, foi incluído em pauta para a realização de perícia médica mais de 30 processos onde este patrono atua, e **em apenas em 1 deles**, em virtude do estado crítico do paciente, a perícia foi favorável.

08. Ainda assim, mesmo com todos os problemas na realização das perícias no mutirão, confirmou o Perito as informações contidas na Inicial de que o acidente deixou algumas lesões no Requerente

09. Os relatórios médicos anexados aos autos, produzidos após o acidente, deixaram claro que as sequelas deixadas pelo acidente fizeram com que o Requerente tivesse **perda funcional permanente do membro inferior direito**, o conjunto probatório anexado aos autos nos mostra isso de forma clara, através de muitos exames e de relatórios médicos, mostrando que as sequelas são bem mais graves que aquelas identificadas pelo perito médico.

10. Em virtude do exposto, quando da prolação da sentença, requer que sejam observados os relatórios e exames médicos anexados aos autos com a Inicial, onde é possível ver que os problemas de saúde do Requerente são bem mais graves que aqueles identificados pelo perito médico, além do que os laudos e relatórios médicos anexados a Inicial foram produzidos de forma mais fiel ao caso, uma vez que foram realizados todos os procedimentos para identificar a real lesão deixada pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente.

DOS REQUERIMENTOS

Requer a anulação da perícia realizada no mutirão, uma vez que o procedimento médico não foi realizado com o zelo que o caso concreto necessita, já que não foram realizados exames físicos, além de não terem dado acesso a este patrono para o acompanhar a perícia, tendo participado da perícia apenas o médico e um representante da Requerente, bem como, o processo não seguiu a marcha normal já que o perito sequer respondeu aos quesitos elaborados pelas partes.



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

Na improvável hipótese de não ser anulado o procedimento médico realizado, requer que seja dado validade também aos demais documentos médicos anexados com a Inicial, uma vez que produzidos por profissionais da área de saúde gabaritados, devendo a ação ser julgada procedente em todos os seus termos.

J. aos autos

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Aracaju, 19 de janeiro de 2022.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

23/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600510

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAMON GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo acostado.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa.

Ocorre que, a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar os documentos faltantes.

Assim, a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual ficou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de cientificada para impulsionar

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobrestamento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 20 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

24/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600510

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAMON GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo acostado.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa.

Ocorre que, a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar os documentos faltantes.

Assim, a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual ficou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de cientificada para impulsionar

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobrestamento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 20 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

25/01/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, as petições encontram-se tempestivas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

25/01/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

30/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE DELITOS E ACIDENTES DE TRANSITO DA
COMARCA DE ARACAJU-SE**

Processo: 202140600510

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAMON GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

ARACAJU, 13 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 2.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04796884900002250001590900001601939769904777

Protocolo: EE645A84EF2DCF3A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 1.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900001250001590900001601939764804790

Protocolo: AC143299C546D332

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 4.750,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900004750001590900001601939744304767

Protocolo: F53D058868C2BC27

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 5.500,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900005500001590900001601939746004744

Protocolo: AC7A4C011A12272A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 3.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900003250001590900001601939708704775

Protocolo: A79079E35154550C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600185

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 2.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939769-9	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97699.047771 6 88490000225000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939769-9
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 2.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600399

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 1.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939764-8	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97648.047906 3 88490000125000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939764-8
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202040600228

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 4.750,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939744-3	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97443.047671 3 88490000475000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939744-3
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 4.750,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600390

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 5.500,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939746-0	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97460.047448 1 88490000550000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939746-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 5.500,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600030

Nº Conta Judicial.....: 034/28.947158-8

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 3.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939708-7	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97087.047755 1 88490000325000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE Nº Conta Judicial: 034/28.947158-8					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939708-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 3.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício N° 2021 – COPEJUD

Aracaju, 07 de dezembro de 2021.

A(o) Ilmo(a).
Gerente do Mutirão DPVAT
Rua Senador Dantas, 74,5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Senhor (a) Gerente,

Tendo em vista a realização do Mutirão de “Perícia e Conciliação – DPVAT”, no período de 29/11 a 03/12/2021, de processos da Comarca de Aracaju, foram nomeados os médicos Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, Dr. Andrey Sorrilha CRM 3797, Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, para realização das perícias.

Após finalização do mutirão, computou-se a realização de **141 (cento e quarenta e um) procedimentos periciais**, sendo **19 (dezenove)** realizados pelo médico Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, **39 (Trinta e nove)** realizados pelo Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, **47 (quarenta e sete)** realizados pelo Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, **18 (dezoito)** realizados pelo Dr. Andrey Sorrilha, CRM 3797 e **17 (dezesete)** realizados pela Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, **01 (um)** realizado pelo Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, CRM 4821 sendo fixados o valor de R\$250,00, por perícia, o que totalizou o valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Todavia, do quantitativo acima descrito, restam pendentes de pagamento, 68 (sessenta e oito) procedimentos periciais, conforme tabelas em anexo.

Dessa forma, envio a Vossa Senhoria a relação dos processos, nos quais foram realizadas as referidas perícias, ainda pendentes de pagamentos, a fim de que seja procedido o pagamento dos respectivos honorários, a serem depositados em conta judicial, vinculada ao processo número **202140600030**, referente a **13 (treze) perícias** realizadas pelo médico **Dr. Marlucio Andrade dos Santos**, CRM 804; ao processo número **202040600228**, referente a **19 (dezenove) perícias** realizadas pelo **Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves**, CRM 8778; ao processo

número **202140600390**, referente a **22 (vinte e duas) perícias** realizadas pelo **Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi**, CRM 3730; ao processo número **202140600399**, referente a **05 (cinco) perícias** realizadas pelo **Dr. Andrey Sorrilha**, CRM 3797 e ao processo número **202140600185**, referente a **09 (nove) perícias** realizadas pela **Dra. Ana Thaisa da Silva Leal**, CRM 4821, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja comprovação deve ser anexada aos respectivos autos neste prazo.

Atenciosamente,



Thiago Avelino Santana dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais



Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Andrey Sorrilha – CRM 3797 SE

Data: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600399	FLÁVIO LIMA PEREIRA
2	202140600355	GILDÁSIO SANTOS DE CARVALHO
3	202140600458	MIGUEL NUNES DA SILVA
4	202140600467	GABRIEL DA COSTA MOREIRA
5	202140600345	DIEGO DA CRUZ SANTOS

COORDENADORIA DE PERÍCIAS

Relação de processos

DOUTOR: Marluccio Andrade – CRM 804/ RQE 841

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600030	EMERSON MENEZES DO NASCIMENTO
2	202040600014	LUIZ PABLO SANTOS SOUZA
3	202040600715	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS
4	202040600155	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO
5	202040600658	ERINALDO DIAS DE OLIVEIRA
6	202040600081	MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
7	202040600500	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
8	202040600915	LENILSON DOS ANJOS SANTOS
9	202140600449	RIVALDO DA SILVA
10	201940601735	BONIFACIO MARCELINO DA GAMA
11	202040600725	SINVALDO DE JESUS FONTES
12	202040600495	MARIA DE LOURDES SANTOS
13	202140600702	JOSÉ RUBENS PAULINO MELQUIADES

Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Ana Thaisa da Silva Leal- CRM-SE 4821

Data: 03/12/2021

1	201840600669	José Edimilson Matos dos santos
2	201940601550	Minerval de Souza Lima Junior
3	202140600013	Tiago dos Santos Santana
4	201940601941	Guilherme Dantas Costa
5	202140600195	Suzan Kelly Lopes de Oliveira
6	202140600731	Elaine de Oliveira Lima
7	201840601535	Carlos Freire de Almeida
8	202040600274	Maria de Lurdes dos Santos Lima
9	202140600185	Claudenir Santos Lima

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202040600228	ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA
2	202040600564	LUIZ CARLOS TOMAZIO
3	202140600631	CARLOS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA
4	201940601475	HELIEVERTON DOS ANTOS FIGUEIREDO
5	202140600632	RENATA MÔNICA SANTOS DA SILVA
6	202040600818	MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
7	202040600916	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
8	201940600917	LOURIVAL DA SILVA SANTOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 02/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600525	WESLLEY ANDRADE CHAGAS
2	202140600792	JOSÉ CLEDSON SANTOS MATIAS
3	202140600578	GRACILENE NOVAIS LIMA
4	202140600510	RAMON GOMES
5	202140600549	NILTON SILVA SANTOS
6	202140600671	JOSÉ MESSIAS BRIGIDO
7	202140601698	UBIRAJARA BRITO DOS PASSOS
8	202140600178	ELIANA DOS SANTOS GOIS
9	202140600228	EDSON LUÍS DE JESUS SOUZA
10	202140600639	ANA ELISA SANTOS SANTANA
11	202140600709	LUCIANO SOUZA SANTOS

Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 29/11/2021

1	202140600390	Bismark de Santana Castro
2	201940601531	Jarge Santos Carvalho
3	201940601532	Carlos Roberto de Almeida Meneses
4	202140600394	Mateus Souza Santos
5	202140600276	Alandson Melo de França
6	202140600245	Rafael Reis Santos
7	202040600937	Marcos Floro Rodrigues dos Santos

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 30/11/2021

1	201940601494	Cristiano Souza da Silva
2	202140600634	Lailson dos santos Silva
3	201940601482	Arivaldo Vieira dos Santos
4	202040600146	Ivaldo Alves dos Santos
5	202040600439	Valdson Mota Santos
6	202140600717	Roniclecio Borges Santos
7	201940601743	Batista Ferreira da Silva
8	202040600440	Michel Gonçalves Santos

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: LEANDRO KOITI – CRM 3730

DATA: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600011	MANOEL VALDOMIRO SANTOS
2	202040601306	SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS
3	202140600478	DIOGENES SANTOS VASCONCELOS
4	202040601277	WALDSON DE ARAGÃO GREGORIO
5	202140600475	CLEONICE SILVESTRE FILHO SOUZA
6	202140600217	PHELIPE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
7	202040601314	FRANCISCO SANTANA DA SILVA

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 2.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04796884900002250001590900001601939769904777

Protocolo: EE645A84EF2DCF3A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 1.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900001250001590900001601939764804790

Protocolo: AC143299C546D332

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 4.750,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04793884900004750001590900001601939744304767

Protocolo: F53D058868C2BC27

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 5.500,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900005500001590900001601939746004744

Protocolo: AC7A4C011A12272A

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data do Pagamento: 21/12/2021

Valor Total: 3.250,00

Favorecido: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Representação numérica do código de 04791884900003250001590900001601939708704775

Protocolo: A79079E35154550C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600185

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 2.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939769-9	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97699.047771 6 88490000225000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939769-9
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 2.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600399

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 1.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939764-8	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97648.047906 3 88490000125000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939764-8
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202040600228

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 4.750,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939744-3	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97443.047671 3 88490000475000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939744-3
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 4.750,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600390

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 5.500,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939746-0	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97460.047448 1 88490000550000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939746-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 5.500,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202140600030

Nº Conta Judicial.....: 034/28.947158-8

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 29/12/2021	Valor Cobrado R\$ 3.250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01939708-7	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601939 97087.047755 1 88490000325000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 29/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE Nº Conta Judicial: 034/28.947158-8					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 09/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 09/12/2021	Nosso Número 01939708-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 3.250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício N° 2021 – COPEJUD

Aracaju, 07 de dezembro de 2021.

A(o) Ilmo(a).
Gerente do Mutirão DPVAT
Rua Senador Dantas, 74,5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Senhor (a) Gerente,

Tendo em vista a realização do Mutirão de “Perícia e Conciliação – DPVAT”, no período de 29/11 a 03/12/2021, de processos da Comarca de Aracaju, foram nomeados os médicos Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, Dr. Andrey Sorrilha CRM 3797, Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, para realização das perícias.

Após finalização do mutirão, computou-se a realização de **141 (cento e quarenta e um) procedimentos periciais**, sendo **19 (dezenove)** realizados pelo médico Dr. Marlucio Andrade dos Santos, CRM 804, **39 (Trinta e nove)** realizados pelo Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, CRM 8778, **47 (quarenta e sete)** realizados pelo Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM 3730, **18 (dezoito)** realizados pelo Dr. Andrey Sorrilha, CRM 3797 e **17 (dezesete)** realizados pela Dra. Ana Thaisa da Silva Leal, CRM 4821, **01 (um)** realizado pelo Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, CRM 4821 sendo fixados o valor de R\$250,00, por perícia, o que totalizou o valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Todavia, do quantitativo acima descrito, restam pendentes de pagamento, 68 (sessenta e oito) procedimentos periciais, conforme tabelas em anexo.

Dessa forma, envio a Vossa Senhoria a relação dos processos, nos quais foram realizadas as referidas perícias, ainda pendentes de pagamentos, a fim de que seja procedido o pagamento dos respectivos honorários, a serem depositados em conta judicial, vinculada ao processo número **202140600030**, referente a **13 (treze) perícias** realizadas pelo médico **Dr. Marlucio Andrade dos Santos**, CRM 804; ao processo número **202040600228**, referente a **19 (dezenove) perícias** realizadas pelo **Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves**, CRM 8778; ao processo

número **202140600390**, referente a **22 (vinte e duas) perícias** realizadas pelo **Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi**, CRM 3730; ao processo número **202140600399**, referente a **05 (cinco) perícias** realizadas pelo **Dr. Andrey Sorrilha**, CRM 3797 e ao processo número **202140600185**, referente a **09 (nove) perícias** realizadas pela **Dra. Ana Thaisa da Silva Leal**, CRM 4821, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja comprovação deve ser anexada aos respectivos autos neste prazo.

Atenciosamente,



Thiago Avelino Santana dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais



Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Andrey Sorrilha – CRM 3797 SE

Data: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600399	FLÁVIO LIMA PEREIRA
2	202140600355	GILDÁSIO SANTOS DE CARVALHO
3	202140600458	MIGUEL NUNES DA SILVA
4	202140600467	GABRIEL DA COSTA MOREIRA
5	202140600345	DIEGO DA CRUZ SANTOS

COORDENADORIA DE PERÍCIAS

Relação de processos

DOUTOR: Marluccio Andrade – CRM 804/ RQE 841

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600030	EMERSON MENEZES DO NASCIMENTO
2	202040600014	LUIZ PABLO SANTOS SOUZA
3	202040600715	JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS
4	202040600155	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO
5	202040600658	ERINALDO DIAS DE OLIVEIRA
6	202040600081	MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
7	202040600500	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
8	202040600915	LENILSON DOS ANJOS SANTOS
9	202140600449	RIVALDO DA SILVA
10	201940601735	BONIFACIO MARCELINO DA GAMA
11	202040600725	SINVALDO DE JESUS FONTES
12	202040600495	MARIA DE LOURDES SANTOS
13	202140600702	JOSÉ RUBENS PAULINO MELQUIADES

Coordenadoria de Perícias

Relação de Processos

Médico: Ana Thaisa da Silva Leal- CRM-SE 4821

Data: 03/12/2021

1	201840600669	José Edimilson Matos dos santos
2	201940601550	Minerval de Souza Lima Junior
3	202140600013	Tiago dos Santos Santana
4	201940601941	Guilherme Dantas Costa
5	202140600195	Suzan Kelly Lopes de Oliveira
6	202140600731	Elaine de Oliveira Lima
7	201840601535	Carlos Freire de Almeida
8	202040600274	Maria de Lurdes dos Santos Lima
9	202140600185	Claudenir Santos Lima

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 30/11/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202040600228	ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA
2	202040600564	LUIZ CARLOS TOMAZIO
3	202140600631	CARLOS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA
4	201940601475	HELIEVERTON DOS ANTOS FIGUEIREDO
5	202140600632	RENATA MÔNICA SANTOS DA SILVA
6	202040600818	MARIA DAMIANA VIEIRA DA SILVA
7	202040600916	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
8	201940600917	LOURIVAL DA SILVA SANTOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: CARLOS TADEU – CRM 8778

DATA: 02/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600525	WESLLEY ANDRADE CHAGAS
2	202140600792	JOSÉ CLEDSON SANTOS MATIAS
3	202140600578	GRACILENE NOVAIS LIMA
4	202140600510	RAMON GOMES
5	202140600549	NILTON SILVA SANTOS
6	202140600671	JOSÉ MESSIAS BRIGIDO
7	202140601698	UBIRAJARA BRITO DOS PASSOS
8	202140600178	ELIANA DOS SANTOS GOIS
9	202140600228	EDSON LUÍS DE JESUS SOUZA
10	202140600639	ANA ELISA SANTOS SANTANA
11	202140600709	LUCIANO SOUZA SANTOS

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 29/11/2021

1	202140600390	Bismark de Santana Castro
2	201940601531	Jarge Santos Carvalho
3	201940601532	Carlos Roberto de Almeida Meneses
4	202140600394	Mateus Souza Santos
5	202140600276	Alandson Melo de França
6	202140600245	Rafael Reis Santos
7	202040600937	Marcos Floro Rodrigues dos Santos

Coordenadoria de Perícias
Relação de Processos

Médico: Leandro Koiti - CRM-SE 3730

Data: 30/11/2021

1	201940601494	Cristiano Souza da Silva
2	202140600634	Lailson dos santos Silva
3	201940601482	Arivaldo Vieira dos Santos
4	202040600146	Ivaldo Alves dos Santos
5	202040600439	Valdson Mota Santos
6	202140600717	Roniclecio Borges Santos
7	201940601743	Batista Ferreira da Silva
8	202040600440	Michel Gonçalves Santos

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DOUTOR: LEANDRO KOITI – CRM 3730

DATA: 01/12/2021

ORDEM	PROCESSO	SEGURADO
1	202140600011	MANOEL VALDOMIRO SANTOS
2	202040601306	SINARA DO SOCORRO LOURENÇO MEDEIROS
3	202140600478	DIOGENES SANTOS VASCONCELOS
4	202040601277	WALDSON DE ARAGÃO GREGORIO
5	202140600475	CLEONICE SILVESTRE FILHO SOUZA
6	202140600217	PHELIPE AUGUSTO DE JESUS SOUZA
7	202040601314	FRANCISCO SANTANA DA SILVA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

01/02/2022

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT, como também no pagamento do valor de R\$ 376,18 (trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) por comprovadas despesas médicas, devendo ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600510 - Número Único: 0027779-22.2021.8.25.0001
Autor: RAMON GOMES
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

SENTENÇA

Vistos etc.

1. Breve relatório

RAMON GOMES, já qualificado nos autos do processo, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, igualmente qualificada, aduzindo os fundamentos fático-jurídicos sucintamente infraestruturados.

Relatou a parte autora, na vestibular, ser **beneficiário do seguro DPVAT por ter sofrido acidente de trânsito**, do qual resultaram lesões qualificadas como permanentes e irreversíveis, razão pela qual almeja a condenação da seguradora acionada ao pagamento de indenização, dado ao recebimento de quantia inferior ao que lhe era devido.

Acostou aos autos os pertinentes documentos, a fim de munir de força probante as assertivas supra, a exemplo de documentos pessoais, boletim de ocorrência e relatórios médicos diversos.

Compondo a lide após validamente citada, ofereceu a seguradora ré tempestiva resposta, sob a forma de contestação.

Após a apresentação de réplica o feito foi saneado.

Designada e realizada perícia médica, vieram os autos conclusos após a manifestação das partes.

É o relatório. Fundamento e decido.

2. Fundamentação

2.1. Da Desnecessidade de Designação de Nova Perícia

O laudo pericial acostado às fls. 142/144 foi assinado por dois médicos cadastrados neste tribunal e está claro em todos os seus termos, não podendo este juízo presumir falha no trabalho dos peritos, sobretudo porque a própria parte autora concordou com a elaboração do laudo ao assiná-lo.

Por isto, indefiro a impugnação de fls. 170/172, bem como consigno que desnecessária a realização de nova perícia.

2.2 Da falta de interesse de agir

Em sede de impugnação ao laudo pericial, alega a requerida falta de interesse de agir do autor, o que, de pronto, não merece guarida, uma vez descabido o entendimento da ré de que a intervenção jurisdicional somente passa a existir em caso de pretensão efetivamente resistida; não estando a prestação jurisdicional vinculada a essa condição.

Ademais, ressalta-se o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, o qual preceitua que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Assim, não se pode condicionar a propositura de ação judicial ao prévio esgotamento das vias administrativas.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Sergipe, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA REFORMADA. I- Para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa, pois não é possível cercear o direito da autora de se utilizar da via judiciária para obtenção da sua pretensão. Afastado o fundamento da ausência de interesse de agir; II- Não estado madura a causa para julgamento, ante a necessidade de constatação do grau de invalidez e citação da parte contrária, devem retornar os autos ao Juízo de Origem; III- Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (Apelação Cível nº 201900800282 nº único 0024877-12.2018.8.25.0001 – 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe – Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima – Julgado em 19/02/2019).

Desse modo, entende-se perfeitamente admissível o presente pleito autoral, razão pela qual rejeito preliminar trazida pela seguradora ré, de carência da ação por falta de interesse de agir.

Pois bem.

2.3 Do mérito

Cuida-se de **AÇÃO DE COBRANÇA**, cingindo-se o pleito autoral à perseguição judicial do valor atinente à indenização do seguro DPVAT, aduzidamente não repassado em sua integralidade, nos termos da legislação aplicável, com arrimo no art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

Da análise do *in folio*, verifica-se que o acidente ocorreu em **31/10/2020**, consoante se avista dos documentos acostados ao bojo dos autos, razão pela qual, em homenagem ao princípio do

tempus regit actum, observar-se-ão as disposições legais constantes da Medida Provisória nº 340/2006, a qual foi posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007 e que, alterando a redação original da Lei 6.174/94, tratativa da matéria, assim prescreve:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

O caso em questão encaixa-se perfeitamente na hipótese de aplicação da supracitada legislação, considerando a já mencionada data de ocorrência do sinistro, ou seja, depois da entrada em vigor da MP nº 340/2006, de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida em lei.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de Sergipe já se manifestou. Vejamos:

Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Valor pago pela Seguradora em conformidade com o estabelecido na Lei - Recurso conhecido e provido - Decisão Unânime. (Apelação Cível nº 2010211130, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, publicado em 16/05/2011)

Sendo assim, não há que se perquirir quanto a incidência da Lei nº 11.482/07, a qual prevê o pagamento de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a hipótese de invalidez permanente, sendo devido o pagamento de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de reembolso à vítima, em não sendo atestada invalidez permanente.

A constatação da invalidez para fins de pagamento de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) pode ser feita através de laudo fornecido pelo Perito Legal, de modo que a prova já fora apresentada, não necessitando a presente causa da realização de outros exames complementares. A existência de invalidez permanente a ensejar a indenização do seguro obrigatório, portanto, pode ser constatada por Perito Legal.

Em enfrentamento ao cerne do litígio, de pronto, ressalto que o nexo de causalidade entre as lesões então sofridas pela parte demandante e o acidente automobilístico remanesce provado pelos documentos acostados na inicial e os laudos constantes dos autos, os quais não apontam qualquer indício de vício ou inidoneidade material/formal à data da realização, não pairando quaisquer dúvidas quanto a correlação das lesões e sequelas outrora suportadas pela parte autora e o acidente de trânsito noticiado nos autos.

Vejamos o direito pretendido para recebimento da indenização do seguro obrigatório.

Por certo, a indenização prevista na legislação do DPVAT para a hipótese de **invalidez permanente** não confere à vítima, por si só e em todas as situações, o pagamento da indenização no valor máximo.

Mister se faz que a vítima do acidente de trânsito demonstre que dito evento causou-lhe invalidez permanente. Em segundo plano, **é necessário verificar o grau desta invalidez permanente**.

Não é sem razão que nos casos de invalidez permanente a legislação confere uma gradação do valor indenizatório, deixando claro que o pagamento será de até 40 salários-mínimos para os acidentes ocorridos antes da Lei 11.482/2007 ou para os operadores que acolhem a inconstitucionalidade desta nova regra, e, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para acidentes posteriores à vigência da Lei 11.482/2007, para os operadores que confirmam a constitucionalidade deste novo Diploma, entendimento este do qual corroboro.

O certo é que o *quantum* a ser recebido pelo segurado deverá corresponder ao grau de sua limitação/invalidez, sob pena de afronta aos festejados princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ressalto que na medicina não é possível tabelar sequelas na forma simplista pretendida pela requerida. Contudo, conforme já mencionado, a lei dispõe que o pagamento do seguro obrigatório pode ser de até 40 salários-mínimos e/ou de **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), observada a corrente jurídica adotada, portanto, se depreende a possibilidade de graduação conforme o caso exposto a julgamento.

De bom alvitre consignar que o STF julgou improcedentes as Ações Direta de Inconstitucionalidade ns. 4.350 e 4.627 e, conseqüentemente, julgando improcedente os pedidos de declaração de inconstitucionalidade do art. 8º da Lei n. 11.482/07 e dos arts. 30 e 32 da Lei n. 11.945/09.

Nas mencionadas ADINs, julgadas em conjunto, o Tribunal Constitucional afastou a inconstitucionalidade formal apontada, firmando que não cabe ao Judiciário a análise dos requisitos para a edição de uma Medida Provisória, a não ser excepcionalmente, razão pela qual incorreu ofensa ao art. 62 da Carta Magna. O Ministro Relator Luiz Fux ressaltou a função social do Seguro DPVAT, não obstante tal característica não impeça modificações legislativas, o que não configura retrocesso pelo simples fato de modificação do *quantum* indenizatório (modificado de “até 40 salários-mínimos” para “até R\$ 13.500,00”).

Ressaltou ainda, em seu Voto, que a lei prevê correção monetária para o pagamento que não se realize nos trinta dias seguintes à entrega da documentação (art. 5º, §7º, da lei n. 6.194/1974), arrematando que “não incumbe ao Poder Judiciário impor ao Legislador que introduza, em texto de lei, um índice de correção monetária para as indenizações a serem pagar através do DPVAT”.

Quanto à constitucionalidade da tabela para cálculo de indenização do seguro obrigatório, restou assim firmado:

“Cuida-se de medida que não afronta o ordenamento jurídico. Ao revés, trata-se de preceito que concretiza o princípio da proporcionalidade, permitindo que os valores sejam pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado.

Não se entrevê, ao longo dos dispositivos impugnados, qualquer ofensa à Constituição quando se fixa legalmente o quantum debeatur em razão do acidente de trânsito proporcional à gravidade da lesão. Os critérios adotados pelo Legislador, que levou em conta o grau da incapacidade para se determinar o valor devido, são razoáveis e dentro dos parâmetros aceitáveis. Não há loteamento do corpo humano, mas uma preocupação recomendável com o pagamento justo ao acidentado.

As regras legais impugnadas, que atendem aos ideais de justiça, ao princípio da isonomia e ao da proporcionalidade, não apresentam valores irrisórios em termos de indenizações. À guisa de ilustração, a tabela anexa à Lei nº 6.194 predica que em se tratando de perda de ambos os membros, o percentual aplicado será de 100. No caso de perda de um dos pés, o percentual fica reduzido para 50. Há, assim, uma adequada proporção entre a extensão do dano e o montante da indenização.

Destarte, não incumbe ao legislador antever todas as situações possíveis e imagináveis de acidentes e lesões capazes de afetar com maior intensidade determinados indivíduos. Se um pianista perde uma de suas mãos, é razoável que perceba uma indenização mais elevada do que a usualmente paga em razão da previsão legal genérica. E isso, que não tem o condão de tornar a norma impugnada inconstitucional, não impede, por outro lado, que a peculiaridade da situação seja reconhecida judicialmente a ponto de possibilitar uma reparação maior à vítima do acidente. Nesse contexto, a lei fixa parâmetros genéricos, sem infirmar a cláusula da inafastabilidade de jurisdição, no afã de que, diante de um caso concreto, se justifique um tratamento judicial distinto.

Dessume-se que a tabela legal para a apuração dos valores indenizatórios devidos em razão da extensão da invalidez, mercê de não se tratar de tema novo no âmbito securitário, também não ofende a proporcionalidade. Trata-se de critério legal criado para, de forma objetiva, proporcionar parâmetros previsíveis de indenização que sejam os mais próximos do que é justo”.

Outrossim, bom notar que a jurisprudência do TJ/SE já era no sentido da constitucionalidade das mencionadas Leis, senão vejamos:

*Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Inconstitucionalidade da lei n.º 11.482/2007 afastada - Não padece de qualquer vício material ou formal. Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Devida a complementação do valor conforme estabelecido na sentença. Recurso conhecido e improvido. - Decisão Unânime. Não há inconstitucionalidade formal da Medida Provisória. Possibilidade de exame jurisdicional dos requisitos de relevância e urgência na edição da medida provisória em casos excepcionálíssimos, em que a ausência desses pressupostos seja evidente, demonstrado abuso de poder ou desvio de finalidade, o que não ocorreu nos autos em análise. **Também não há inconstitucionalidade material. Tendo em vista não existir contrariedade ao conteúdo da norma constitucional, eis que as modificações implementadas pela medida provisória nº 340/06 estabeleceram uma maior segurança jurídica e viabilidade na conservação do sistema, respeitando o equilíbrio financeiro e atuarial, ao graduar as lesões sofridas pelas vítimas de acidentes. Aplicável a lei vigente ao tempo do fato(morte do segurado 06.06.2010) que gerou a obrigação para a Seguradora. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3427/2012, 2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, RELATOR, Julgado em 08/05/2012).***

Entretanto, registro que o fato da existente Resolução do CNSP fixar o percentual da indenização de forma pontual e específica para a graduação de algumas espécies de lesões/sequelas não retirava do julgador a possibilidade de adequação ao caso concreto, com fins de atender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Não tenho dúvidas que o CNSP poderá regular a Lei 6.194/74 e suas alterações, tudo nos termos do artigo 12 do Diploma referido. Porém, jamais poderá ir de encontro com as regras da Lei Especial, sob pena de ofensa à hierarquia das normas.

Ao julgador caberá utilizar-se da prova pericial para delimitar se presente a invalidez permanente e, nesse caso, o grau de invalidez, mesmo quando a Tabela do CNSP identifique o grau de invalidez permanente diversamente da situação demonstrada no caso concreto.

No caso dos autos, o relatório médico, elaborado pelo Perito Legal e prévia e judicialmente acolhido por este prolator, indica, de forma clara e segura, que a parte autora foi acometida por lesão em membro inferior, com sequelas leves, devendo a seguradora suportar o pagamento de quantia indenizatória correspondente a **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Observe-se que cálculo: teto(R\$ 13.500,00) X enquadramento na tabela da Lei 6.194 (no caso em tela, 70%) X repercussão da invalidez (no caso, leve, é dizer, 25%) = R\$ 13.500,00 x 70% X 25% = R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

2.4 Das despesas médicas

Quanto às despesas médicas, comprovou a parte autora os gastos decorrentes do acidente, acostando aos autos, notas fiscais (fls. 52/61), relacionados aos gastos com medicamentos, portanto lhe é devido reembolso com despesas médicas, no valor de **R\$ 376,18 (trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos)**.

3. Dispositivo

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT, como também no pagamento do valor de R\$ 376,18 (trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) por comprovadas despesas médicas, devendo ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aracaju/SE, 1 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 01/02/2022, às 12:00:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000186009-60**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

14/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 202140600510

RAMON GOMES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL**, que move em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

O Apelante é beneficiário da justiça gratuita.

J. aos autos.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 14 fevereiro de 2022.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

RAZÕES DO RECORRENTE;

EGRÉGIA TURMA RECURSAL

EMÉRITOS JULGADORES;

Processo: 202140600510

Origem: VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE.

Apelante: RAMON GOMES

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SÍNTESE DOS FATOS

01. O Apelante moveu ação contra a Apelada por esta não ter pago a indenização referente ao seguro DPVAT, aquele juntou aos autos vários exames e relatórios médicos anexados com a Inicial comprovando que o acidente deixou sequelas irreversíveis, o perito médico indicado pelo Juízo disse no seu laudo que as sequelas deixadas eram leves, o que fez o Nobre Julgador de Piso deferir o pedido de indenização em valor inferior ao que de fato o Apelante faz *jus*.

DO MÉRITO

DA INVALIDEZ PERMANENTE

02. O Nobre Magistrado de Piso deferiu o pedido de pagamento de indenização pelas sequelas deixadas após o acidente de trânsito sofrido pelo Apelante a menor, o fazendo com base no laudo pericial, ocorre que, o laudo pericial produzido nos autos, está totalmente desconexo com a documentação médica anexada com Inicial.

03. Há nos autos uma vasta documentação médica que sequer foi citada pelo perito, que ignorou completamente a documentação apresentada nos autos, o que nos chama a atenção, uma vez que não é apenas um médico que atesta os problemas de saúde do Apelante.

04. O Juízo não está obrigado a seguir o laudo pericial, por esse motivo, rogamos aos Eminentíssimos Julgadores, que analisem o corpo probatório anexado aos autos, uma análise mais precisa e será possível verificar que o laudo médico conclusivo juntado com inicial é bem mais completo, já que analisou todos os exames médicos feitos pelo Apelante, como prontuários e acompanhamento médico do caso, já o perito judicial não faz menção a nenhum desses documentos que tem acesso, basta consultar os autos.

05. O laudo pericial produzido pelo perito indicado nos autos, claramente não foi produzido com o zelo necessário, não há indicação de exames feitos, como foi feita a perícia, como foi feita a avaliação, além disso, o procedimento médico foi realizado através de mutirão feito pelo setor de perícias, esse mutirão serviu para dar vazão a processos que ficaram parados em virtude da pandemia, o que prejudicou a realização das pericias, como dito na manifestação acerca do laudo pericial, o procedimento foi realizado muitas vezes em menos de cinco minutos.

06. Os periciados compararam a forma como a perícia foi realizada a forma como são feitas as pericias do INSS, usando esse exemplo de forma pejorativa, já que os pacientes não fizeram nenhum exame físico, basicamente a perícia foi realizada de forma ocular.

07. Bem como, o procedimento pericial não pôde contar com a presença do advogado da parte Apelante, apenas participaram do procedimento, o perito e um representante da Apelada, o número de laudos periciais favoráveis aos pacientes no mutirão foi irrisório, tanto que, sequer houveram acordos nesses dias, já que além da aparência, as partes participaram de uma audiência de conciliação, ou seja, todos os procedimentos adotados no mutirão foram atípicos e atropelados, nem a perícia, nem a audiência serviram para fazer justiça.

08. Dizer que a parte concordou com a elaboração do laudo na forma como foi feita é absurdo, o periciado não tinha escolha, este não tinha conhecimento de como seria feita a perícia, achou que passaria realmente por um procedimento médico, onde faria alguns exames físicos e teriam seus exames avaliados, jamais imaginou que seria analisado de forma ocular. Uma vez dentro da sala onde foi feita a perícia, o que poderia fazer o Apelante? Nada.

09. Entendemos que perícia realizada no mutirão não foi suficiente para analisar os problemas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Apelante, devendo ser refeita a perícia de forma satisfatória as partes, forma satisfatória não quer dizer favorável ao Apelante, mas, um procedimento que de fato analise as sequelas deixadas pelo acidente, que se faça exames físicos e que se responda aos quesitos formulados pelas partes, esclarecendo suas dúvidas.

10. Apesar do laudo ter identificado os problemas causados pelo acidente de trânsito sofrido, não podemos concordar com o enquadramento das lesões, uma vez que o acidente ocorreu em outubro de 2020 e o Apelante ainda tem sérias limitações em sem membro lesionado, o que mostra que sua lesão não é residual.

11. Os relatórios médicos anexados aos autos, produzidos após o acidente, deixaram claro que as sequelas deixadas pelo acidente fizeram com que o Requerente tivesse **perda funcional permanente do membro inferior direito**, o conjunto probatório anexado aos autos nos mostra isso de forma clara, através de muitos exames e de relatórios médicos, mostrando que as sequelas são bem mais graves que aquelas identificadas pelo perito médico.

12. Mais uma vez temos que frisar que os problemas de saúde do Apelante são perceptíveis, por esse motivo, inflamamos nossa indignação, a documentação anexada aos autos mostrar que o acidente foi gravíssimo, e a Apelante até os dias atuais sofre com as sequelas irreversíveis deixadas após o acidente, o mesmo conhece sua limitação e a dificuldade que tem para usar o seu membro lesionado.

13. Assim, requer que perícia realizada nos autos, no mutirão, seja desconsiderada, e que se determinado que o processo retorne a vara de origem para que seja feita nova perícia, já que o procedimento realizado nos autos não feito de formar zelosa e não informa de forma clara os problemas de saúde que o Apelante esta acometido.

14. Caso o procedimento pericial seja validado, requer a reforma da sentença para que seja majorado o valor referente ao pagamento da indenização em virtude do acidente de transito sofrido pelo Apelante, como pleiteado na Inicial referente a sequelas deixada em seu membro lesionado, uma vez que, uma análise da documentação anexada com a inicial junto com o laudo emitido pelo médico que acompanhou o Apelante, ficará demonstrado que a perícia judicial não conseguiu demonstrar a verdade fática, já que as sequelas permanentes são claras, graves e perceptíveis, contradizendo o laudo pericial.

DA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

15. A sentença proferida nos autos atribuiu à causa o valor de R\$ 2.738,68 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos),, sendo arbitrados os honorários advocatícios no percentual de 15%, ou seja, o valor dos honorários advocatícios devidos a este patrono seria de R\$410,80 (quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).

16. O CPC no Artigo 85, § 14 do CPC, orienta que os honorários advocatícios são considerados verba alimentar, sendo assim, os honorários arbitrados pelo juízo de primeiro grau, não dignifica o trabalho do advogado, sendo um valor muito baixo, por tal motivo, requer a majoração dos honorários advocatícios com base no artigo 85, § 8º do CPC, para no mínimo o valor de um salário mínimo vigente, ou outro valor que dignifique o trabalho do advogado em virtude do cuidado e do zelo deste patrono com a demanda, a sua importância para se fazer justiça.

17. Diante do exposto, caso a sucumbência de uma futura condenação não alcance em percentual o valor de um salário mínimo, requer que a majoração dos honorários a este montante.

DOS PEDIDOS

Ex positis, o Apelante requer aos Excelentíssimos Senhores Doutores que seja recebido e conhecido o presente Recurso de Apelação para reformar a sentença de primeiro grau nos termos acima pleiteados, por ser medida de DIREITO.



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

Ao tempo que requer que sejam arbitrados os honorários advocatícios de sucumbência caso seja reformada a decisão de primeiro grau.

J. aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 14 de fevereiro de 2022.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

16/02/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a apelação encontra-se tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

16/02/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

25/02/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3o, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação pela parte embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1o, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§, do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2o, do CPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1o, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2o, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3o, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600510 - Número Único: 0027779-22.2021.8.25.0001
Autor: RAMON GOMES
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3o, CPC), determino as seguintes providências:

1. Interposto recurso de apelação pela parte embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1o, do CPC.
2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§, do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2o, do CPC.
3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1o, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2o, do CPC.
4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3o, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 25/02/2022, às 09:42:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000399372-21**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

26/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 220216104005740 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 24/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de RAMON GOMES.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 34289585010 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1965469
Origem	Interligação
Data do depósito	24/02/2022
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	3356,84



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

26/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 220216105114113 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 24/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de RAMON GOMES.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 34289584803 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1965487
Origem	Interligação
Data do depósito	24/02/2022
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	534,51



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte autora para no prazo de 05 dias, manifesta-se acerca do depósito judicial efetuado nos autos, requerendo o que entender em direito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

08/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO/SE**

Processo nº: 202140600510

RAMON GOMES, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do ato ordinatório datado de 03/03/2022, vem expos e requerer o que segue:

A Executada depositou nos autos o valor que foi condenada a pagar ao Requerente, esse valor está incontroverso, assim, mesmo com a interposição do recurso existente nos autos, tal valor pode ser librado em favor do Requerente.

Diante do exposto, requer que os valores depositados sejam liberados através de depósito bancário na conta deste patrono, evitando a aglomeração de pessoas em virtude do COVID-19, frisa-se que este patrono tem poderes para levantar e receber dinheiro como consta na procuração.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 08 de março de 2022.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

09/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a parte autora manifestou-se tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

09/03/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

14/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo n.º 202140600510

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAMON GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2595/SE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ARACAJU, 14 de março de 2022.

João Barbosa
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

~



Guia - Ficha de Compensação

			N° DA CONTA JUDICIAL 0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 23/02/2022	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 23/02/2022	N° DA GUIA 019654691	N° DO PROCESSO 0027779-22.2021.825.0001		
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara de Trânsito	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 3356,84	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RAMON GOMES		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 44016549515	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 51C33B62C0F87ACA				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601962 54691.047960 2 89180000335684				



Guia - Ficha de Compensação

			N° DA CONTA JUDICIAL 0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 23/02/2022	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 23/02/2022	N° DA GUIA 019654870	N° DO PROCESSO 0027779-22.2021.825.0001		
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara de Trânsito	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 534,51	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RAMON GOMES		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 44016549515	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 0EC1A571333F972B				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601962 54870.047237 1 89180000053451				

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2020 a Dezembro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/06/2021 a 28/02/2022
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	487 dias	1,144031
Percentual correspondente	487 dias	14,403094 %
Valor corrigido para 01/12/2021	(=)	R\$ 2.702,77
Juros(250 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 216,22
Sub Total	(=)	R\$ 2.918,99
Honorários (15%)	(+)	R\$ 437,85
Valor total	(=)	R\$ 3.356,84

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 376,18
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2020 a Dezembro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/06/2021 a 28/02/2022
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	487 dias	1,144031
Percentual correspondente	487 dias	14,403094 %
Valor corrigido para 01/12/2021	(=)	R\$ 430,36
Juros(250 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 34,43
Sub Total	(=)	R\$ 464,79
Honorários (15%)	(+)	R\$ 69,72
Valor total	(=)	R\$ 534,51



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

17/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140600510

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAMON GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

ARACAJU, 16 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA

OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ

2592 - OAB/SE

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar procedente em parte o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme verifica-se dos documentos acostados pela parte Apelante, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **31/10/2020**.

Mister destacar aos ilustres Julgadores a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 2.362,50

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Apelada, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, não merece reforma a r. Sentença, haja vista que o valor indenizatório liquidado respeitou a prova pericial constante nos autos, conforme cálculo apresentado acima, não havendo nenhuma diferença a ser paga à parte Apelante.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde e a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, não havendo em que se falar em majoração dos honorários advocatícios, de maneira que a sentença está em total consonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado a quo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 16 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA

OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAMON GOMES**, em curso perante a **VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00277792220218250001.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

22/03/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Verificando o pagamento, consoante comprovante de depósito juntado (f. 258), determino a expedição do Alvará liberatório da quantia indicada no comprovante. Ato contínuo, intime-se a parte autora, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade crédito em conta, a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Inexistindo dados bancários da parte beneficiária, intime-se-lhe, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico (ou através de e-mail, caso não esteja patrocinado por advogado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta objeto da transferência. No mais, cumpra-se as determinações contidas em fl. 256.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202140600510 - Número Único: 0027779-22.2021.8.25.0001
Autor: RAMON GOMES
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Verificando o pagamento, consoante comprovante de depósito juntado (f. 258), determino a expedição do Alvará liberatório da quantia indicada no comprovante.

Ato contínuo, intime-se a parte autora, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade “crédito em conta”, a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825).

Inexistindo dados bancários da parte beneficiária, intime-se-lhe, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico (ou através de e-mail, caso não esteja patrocinado por advogado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta objeto da transferência.

No mais, cumpra-se as determinações contidas em fl. 256.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 22/03/2022, às 05:20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000573697-68**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600510

DATA:

22/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei alvará judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não